

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

PORTARIA EXTERNA Nº 086/2022/GP/FUNDAC

Institui as normas e procedimentos de segurança no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba (NORPSS)

O Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995 e com o Art. 131 da Lei Complementar 58/2003, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE,

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, as Normas e Procedimentos de Segurança do Sistema Socioeducativo da Paraíba - NORPSS, que deverão ser observadas e cumpridas em todas as Unidades subordinadas à esta Fundação.

Parágrafo único. As NORPSS têm como finalidade nortear as ações operacionais que perpassam o trabalho na Unidade Socioeducativa, estabelecer e dar conhecimento do modus operandi das equipes de segurança da FUNDAC a todos os servidores, alunos em curso de formação/aperfeiçoamento e terceiros interessados, e definir a configuração organizacional e a descrição das atividades desenvolvidas pelas equipes de segurança envolvidas nos processos que asseguram o funcionamento das Unidades que integram o Sistema Socioeducativo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Acolhida: é o processo que se inicia com a admissão do adolescente no centro socioeducativo, tendo como objetivo recebê-lo de forma mais qualitativa, buscando acolhê-lo e esclarecer sobre seus direitos, deveres e o funcionamento da Unidade;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

II - Acompanhamento: condução externa planejada estrategicamente e realizada por profissional da Unidade socioeducativa, com o objetivo de orientar e monitorar o adolescente, priorizando o caráter socioeducativo da saída, sem desconsiderar os aspectos de segurança;

III - Quarto: local destinado ao repouso e higiene do adolescente;

IV - Área de atendimento: local na área interna da Unidade Socioeducativa onde se encontram as salas e outros espaços para atendimento do adolescente ou seu familiar;

V - Área de atividades: espaços para a realização de atividades culturais, artísticas, esportivas, escolares, entre outras;

VI - Área externa: terreno ou construções existentes nas áreas pertencentes à Unidade Socioeducativa, localizado(s) após um muro, alambrado ou portaria de acesso até o limite da propriedade estatal;

VII - Área interna: espaço interno da Unidade Socioeducativa, onde se localiza a área administrativa e a área interna restrita, sendo esta delimitada pelos muros ou alambrados;

VIII - Área interna restrita da Unidade Socioeducativa: espaço específico de convivência dos adolescentes, a exemplo da escola, quadra, sala de oficinas, refeitório, alojamento, entre outros;

IX - Atividade externa: é uma modalidade de saída, realizada individual ou coletivamente, desde que programada e orientada por um objetivo predefinido;

X - Audiência de apresentação: trata-se da audiência destinada à oitiva do adolescente pelo Juiz acerca do ato infracional a ele atribuído, conforme descrito na Representação oferecida pelo Ministério Público;

XI - Corpo Diretivo: composto pelo Diretor de Unidade, Vice Diretor de Unidade e Coordenador Técnico;

XII - Emergência: situação crítica e iminente, que ultrapassa a rotina da instituição, e que pode acarretar danos materiais ou pessoais;

XIII - Encaminhamento: condução externa realizada exclusivamente pelo Agente Socioeducativo, de forma planejada e

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

estratégica, priorizando uma ação com base nos procedimentos de segurança, visando a guarda e a proteção do adolescente e de terceiros;

XIV - Equipe Administrativa: composta pelos auxiliares/assistentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, motoristas e porteiros;

XV - Equipe de Atendimento: composta pelos profissionais graduados nas áreas de: Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e demais integrantes do corpo técnico;

XVI - Equipe da Escola: composta pelos profissionais da Secretaria de Estado de Educação, designados para prestar serviços no âmbito das unidades socioeducativas;

XVII - Equipe do Plano de Emergência: grupos de referência formados por servidores da Unidade socioeducativa, capacitados e habilitados para ação de combate às emergências, junto aos demais funcionários;

XVIII - Equipe de referência para acolhida: equipe especializada, composta por Agentes Socioeducativos designados pelo Diretor/Vice Diretor da unidade para realização dos procedimentos e encaminhamentos previstos na admissão e desligamento do adolescente na instituição;

XIX - Equipe de Saúde: composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem e, nas Unidades que possuem consultório odontológico, incluem-se os dentistas e auxiliares de saúde bucal;

XX - Equipe de Segurança Socioeducativa: composta pelos Supervisores Socioeducativos e Agentes Socioeducativos;

XXI - Equipe Socioeducativa: composta por todos os profissionais responsáveis pelo trabalho socioeducativo da Unidade, formada pelo corpo diretivo, equipe administrativa, técnica, de saúde, de segurança, da escola e parceiros;

XXII - Escolta Armada: condução externa realizada prioritariamente por autoridade policial ou outros órgãos de segurança pública especializados, em apoio ao Agente Socioeducativo. Para a realização, é necessária a avaliação prévia do corpo diretivo da Unidade e solicitação à Coordenação de Segurança, com antecedência mínima de 48 horas, mediante ofício interno com justificativa fundamentada, submetido à

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

autorização da Presidência, após manifestação do Coordenador de Segurança;

XXIII - Evasão: caracteriza-se pelo não retorno do adolescente à Unidade Socioeducativa, após uma saída sem o acompanhamento de profissional da instituição;

XXIV - Fuga externa: é a situação em que o adolescente se desvencilha da pessoa que o acompanha, durante a saída da instituição. Será considerada fuga externa mesmo quando o adolescente for apreendido pelas forças policiais após o acionamento;

XXV - Fuga interna: ocorre nas situações em que o adolescente se desvencilha da área interna ou externa da Unidade Socioeducativa em que se encontra, por meio da transposição de barreira, desde que alcançado o objetivo pretendido. Será considerada fuga interna mesmo quando o adolescente for apreendido pela Polícia Militar, após o acionamento;

XXVI - Motim: ação articulada de um grupo de adolescentes por meio da desobediência de normas da instituição, com o objetivo de protestar ou subverter a ordem institucional, havendo a paralisação da rotina do setor afetado, com o controle da situação pelas equipes de trabalho da Unidade. Nesse caso, não haverá o auxílio de força externa;

XXVII - Plano de emergência: conjunto de ações planejadas que têm como objetivo delinear procedimentos de emergência a serem adotados em ocorrências que coloquem em risco a segurança do centro socioeducativo, propiciando um sistema operacional eficiente e capaz de auxiliar no controle de eventuais emergências;

XXVIII - Plano Individual de Atendimento (PIA): instrumento obrigatório de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, contribuindo para o desenvolvimento dos eixos da medida socioeducativa de forma individualizada, visando à responsabilização do adolescente;

XXIX - Projeto Político Pedagógico (PPP): documento que tem como objetivo instrumentalizar e operacionalizar a execução da medida socioeducativa de acordo com a Política e as Metodologias da FUNDAC, prezando simultaneamente por um alinhamento conceitual

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

e metodológico, além de ressaltar as especificidades da execução de cada Unidade Socioeducativa;

XXX - Regimento interno das unidades: instrumento que estabelece as normas internas de funcionamento, as disposições gerais de atendimento e segurança, bem como o regulamento disciplinar, que devem ser cumpridos pelas unidades socioeducativas, respeitando as diretrizes da política nacional e estadual de atendimento socioeducativo;

XXXI - Rebelião: evento de alta complexidade, realizado por um grupo de adolescentes, quando há a perda do controle da equipe de segurança e a suspensão da rotina do centro socioeducativo, sendo necessária o acionamento da autoridade Policial Militar para o restabelecimento da ordem. A gestão do conflito é assumida por esta equipe especializada;

XXXII - Revista com apoio de força externa: revista realizada pela equipe de segurança socioeducativa, com o apoio de outros membros da segurança pública, não havendo atuação direta do apoio na realização do procedimento. Para a realização desta revista, é necessária a autorização prévia da Presidência da FUNDAC;

XXXIII - Revista pessoal: revista realizada em adolescentes e seus visitantes, servidores, prestadores de serviço e parceiros, quando necessário, com objetivo de garantir a não entrada de objetos não permitidos no centro socioeducativo;

XXXIV - Saídas: todos os momentos em que o adolescente deixa o centro socioeducativo com ou sem a presença de profissionais da instituição, tendo suas modalidades definidas na Metodologia de Atendimento e no Regimento interno das unidades socioeducativas;

XXXV - Tentativa de fuga: configura-se após o ato de transposição de barreira, seja ela física ou humana, em que o adolescente é impedido, por circunstâncias alheias à sua vontade, de alcançar o objetivo desejado;

XXXVI - Termo de Entrega e Responsabilidade: é o instrumento utilizado pela Unidade Socioeducativa com a finalidade de comprovação de que a responsabilidade sobre o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa foi transferida para os pais ou responsáveis legais. O termo de entrega e responsabilidade pode receber também o nome de termo de compromisso e responsabilidade, quando em seu conteúdo for consignada alguma obrigação aos pais e/ou responsáveis legais ou ao próprio adolescente;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

XXXVII - Tumulto: ação de um grupo de adolescentes por meio de grave ameaça e/ou violência, havendo paralisação parcial ou total da rotina. O controle da situação é realizado pelas próprias equipes de trabalho da Unidade Socioeducativa;

Art. 3º As NORPSS têm como objetivo, conforme parâmetros legais e metodológicos, regulamentar atividades desenvolvidas no âmbito da FUNDAC, bem como padronizar procedimentos de segurança que garantam a rotina diária das Unidades Socioeducativas e o atendimento ao adolescente.

Art. 4º A prática da equipe de segurança nas Unidades Socioeducativas se baseia nos princípios constitucionais que balizam a atuação do servidor na Administração Pública. As NORPSS constituem um documento normatizador das questões operacionais, que perpassam o trabalho da segurança no Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba.

§ 1º A atuação do Agente Socioeducativo deve ser pautada em ações de prevenção e na promoção de direitos, não se configurando em uma segurança tradicionalista e repressiva. Além de garantir a segurança, tem um papel fundamental de mediar os conflitos que possam vir a surgir, por meio essencialmente do diálogo, das práticas restaurativas e de mediação de conflitos, relegando-se o uso de contenção física ao último recurso, esgotados todos os demais.

§ 2º A equipe de segurança socioeducativa é responsável por acompanhar o adolescente em sua rotina diária, inclusive nas diversas atividades realizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa, voltadas ao cumprimento dos seus eixos obrigatórios.

CAPÍTULO II

DO PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO – ASE

Art. 5º. São atribuições gerais do Agente Socioeducativo exercer atividades de acompanhamento e encaminhamento nos espaços intramuros e extramuros nos estabelecimentos da FUNDAC, zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de privação e restrição de liberdade; garantir a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas Unidades de atendimento; assegurar os meios para cumprimento das medidas socioeducativas; atuar como facilitador e orientador no processo de responsabilização do adolescente que cumpre medida socioeducativa.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Art. 6º São habilidades desejadas para o desempenho das atribuições:

I - capacidade de identificar e lidar com problemas simultaneamente, buscando soluções de acordo com as normas e diretrizes da Administração Pública;

II - capacidade de transmitir conhecimentos;

III - capacidade de lidar com situações imprevistas e adversas;

IV - capacidade de administrar conflitos;

V - capacidade para trabalhar sob pressão;

VI - capacidade de escuta: ouvir de forma seletiva implica em ouvir tudo atentamente, para poder extrair o que é mais importante, motivado pelo desejo de encontrar a informação principal misturada em muitas outras informações;

VII - capacidade para trabalhar em equipe;

VIII - bom relacionamento interpessoal;

IX - boa comunicação e argumentação;

X - dinamismo;

XI - respeito e acatamento às normas;

XII - estabilidade emocional;

XIII - autocontrole da agressividade;

XIV - empatia;

XV - cooperação;

XVI - conduta ética;

XVII - disponibilidade;

XVIII - iniciativa;

XIX - organização;

XX - interesse em investir na capacitação e aperfeiçoamento profissional.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Coordenação de Segurança das Unidades Socioeducativas

Art. 7º A Coordenação de Segurança das Unidades Socioeducativas está subordinada funcional e hierarquicamente diretamente à Presidência da FUNDAC e deve atuar tecnicamente, em conjunto com a Direção Geral da Unidade e têm como função primordial orientar e assegurar o trabalho qualificado da equipe de segurança, garantindo que ele se dê em consonância com as prescrições do Estatuto da Criança e do Adolescente, do SINASE e dos instrumentos normativos da FUNDAC.

Parag. único. A Coordenação de Segurança deve orientar e supervisionar o trabalho da equipe de segurança e colocar-se como referência desta na articulação com a Presidência da FUNDAC.

Art. 8º A Coordenação de Segurança das Unidades Socioeducativas tem como missão coordenar e transmitir os fundamentos norteadores da segurança socioeducativa e assegurar o acompanhamento ao adolescente de forma qualificada, competindo-lhe ainda:

I - atuar preventivamente nas Unidades Socioeducativas, de forma a garantir a segurança e a estabilidade para o desenvolvimento do trabalho socioeducativo;

II - agir de forma moderada, proporcional, diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro do centro socioeducativo;

III - atuar, conjuntamente com as outras Direções da Unidade Socioeducativa, na definição de ações e orientar as equipes em situações de emergenciais na unidade;

IV - definir e orientar quanto às estratégias de segurança da Unidade, em consonância com as diretrizes da FUNDAC;

V - coordenar as atividades relativas à segurança geral da Unidade;

VI - planejar, em conjunto com o corpo diretivo, as atividades internas e externas dos

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

adolescentes;

VII - monitorar e avaliar as equipes de segurança da Unidade;

VIII - promover ações visando melhorias nas condições operacionais de segurança e

vigilância da Unidade;

IX - realizar trabalho constantemente articulado com a Direção Geral da Unidade;

X - promover ações em conjunto com os demais Diretores/Vice diretores das Unidades, buscando a integração das equipes técnica, de segurança e da escola;

XI - articular com a Presidência da FUNDAC e outros órgãos do Sistema de Segurança Pública apoio à Unidade, diante da iminência ou ocorrência de eventos de segurança;

XII - subsidiar a Direção da Unidade com informações sobre a rotina, a segurança e a estabilidade da Unidade, sempre propondo ações de intervenção;

XIII - aprovar o planejamento do trânsito externo de adolescentes feito pelo Supervisor e autorizado pela Direção da Unidade;

XIV - encaminhar à COPES-FUNDAC informações sobre banco de horas, em conformidade com as normativas vigentes sobre a matéria, garantindo as condições operacionais da Unidade;

XV - opinar formalmente sobre os cronogramas de férias e de compensação de horas e permutas de plantões da Equipe de Segurança Socioeducativa, priorizando as condições operacionais da Unidade, submetendo os pedidos à aprovação da Diretoria Administrativa - DIRAD;

XVI - preencher o instrumento de acompanhamento e avaliação de desempenho do profissional, conforme prazos estabelecidos;

XVII - estabelecer e gerir o número de Agentes Socioeducativos que irão compor cada plantão, considerando o contexto da Unidade;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

XVIII - aprovar o número de permutas por plantão, submetendo à apreciação da Presidência da FUNDAC sempre que seu parecer for pelo indeferimento;

XIX - promover, em articulação com a Diretoria Técnica - DITEC, capacitações no mínimo semestrais para qualificação do trabalho da equipe de segurança e reuniões periódicas para alinhamento do trabalho;

XX - promover e coordenar os testes práticos simulados do plano de emergência, visando treinar e qualificar a ação da equipe durante o atendimento às emergências, pelo menos 01 (uma) vez ao ano;

XXI - atuar diretamente nas situações emergenciais e críticas das Unidades;

XXII - manter constante interlocução com a Presidência e Diretorias da FUNDAC;

Seção II

Da Equipe de Segurança Socioeducativa

Art. 9º. São atribuições gerais da Equipe de Segurança Socioeducativa:

I - atuar de acordo com as diretrizes preconizadas pela Política Estadual de Atendimento Socioeducativa da FUNDAC, e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e demais normativas;

II - agir de forma moderada, proporcional, diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro do centro socioeducativo;

III - atuar de forma integrada com as demais equipes que compõem o sistema socioeducativo, apoiando e oferecendo condições necessárias ao atendimento do adolescente;

IV - garantir a confiabilidade e o sigilo das informações;

V - atuar com moderação e discernimento no processo socioeducativo dos adolescentes, por meio de diálogo, orientação, práticas restaurativas e mediação de conflitos, sendo utilizada a contenção como último recurso;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

VI - atuar como um canal de comunicação entre o adolescente e os diversos setores de atendimento da Unidade;

VII - garantir a execução do Regimento Interno, do Plano de Segurança, do Projeto Político Pedagógico e participar dos estudos de caso, bem como contribuir para a construção e efetivo acompanhamento do PIA;

VIII - participar, sempre que convocado, das reuniões com o corpo diretivo da Unidade, demais equipes do sistema socioeducativo, bem como dos espaços de formação e capacitação;

IX - respeitar a hierarquia como base na estrutura organizacional da Unidade, bem como do Núcleo Gerencial e as diretrizes do trabalho socioeducativo definidas pela FUNDAC;

X - cumprir o definido no NORPSS, Plano de Segurança e Regimento interno das unidades;

XI - zelar pelos diversos equipamentos que ficam sob sua responsabilidade;

XII - elaborar relatórios descritivos.

Art. 10. São atribuições do Supervisor Socioeducativo:

I - supervisionar o cumprimento, pela equipe de Segurança, das diretrizes preconizadas pela Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, pelo NORPSS, Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Plano de Segurança, estabelecidos pela FUNDAC em consonância com o ECA e o SINASE;

II - agir de forma moderada, proporcional, diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro do centro socioeducativo;

III - acionar o Coordenador de Segurança e o Diretor da Unidade para solicitação de apoio externo, quando necessário;

IV - participar de reuniões e articulações com a equipe socioeducativa, escola, saúde e demais parceiros, quando convocado;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

V - promover a articulação e o alinhamento das ações entre os plantões que compõe a equipe de segurança socioeducativa da Unidade;

VI - promover a articulação e a transmissão das informações sobre os adolescentes para a equipe de atendimento;

VII - participar de estudos de caso com a equipe socioeducativa, a fim de definir os encaminhamentos e a condução do trabalho, quando convocado;

VIII - planejar e assegurar a execução do trânsito externo dos adolescentes, juntamente com os coordenadores de segurança socioeducativa ou profissionais designados, sempre que convocado;

IX - participar das comissões disciplinares, quando convocado;

X - supervisionar a execução da rotina programada da Unidade no respectivo plantão;

XI - avaliar, de forma conjunta com a equipe de atendimento, a necessidade ou conveniência da troca de alojamento ou quarto entre adolescentes, excetuadas as situações de urgência, que demandem deliberação imediata, com a posterior informação e justificativa à Direção da Unidade;

XII - subsidiar o corpo diretivo da Unidade com informações sobre sua rotina de segurança e a estabilidade;

XIII - promover à organização do registro, controle, a apuração da frequência, bem como compensação de horas da equipe de segurança socioeducativa (Coordenadores e demais Agentes Socioeducativos);

XIV - auxiliar a Coordenação de Segurança no planejamento, em conjunto com a Direção da Unidade, do cronograma de férias, compensação de horas e permuta de plantão do coordenador e dos demais Agentes Socioeducativos;

XV - contribuir para alimentação dos sistemas de informação;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Art. 11. São deveres do Supervisor Socioeducativo:

I - atuar de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, NORPSS, Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela FUNDAC em consonância com ECA, SINASE e demais normativas;

II - agir de forma moderada e proporcional diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro do centro socioeducativo;

III - coordenar o trabalho da equipe de Segurança Socioeducativa, a fim de propiciar o cumprimento das diretrizes preconizadas pela Política Estadual de Atendimento Socioeducativa, NORPSS, Regimento Interno da Unidade, Plano de Segurança e Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela FUNDAC em consonância com ECA e SINASE;

IV - planejar, organizar e acompanhar as ações relativas à segurança da Unidade para viabilizar os atendimentos técnicos, atividades escolares, culturais, esportivas, de lazer, dentre outras;

V - informar prontamente à Direção da Unidade toda e qualquer alteração referente à rotina do adolescente e da instituição;

VI - planejar o trânsito interno de adolescentes, recorrendo sempre que necessário ao Coordenador de Segurança, utilizando os recursos do Circuito Fechado de Televisão (CFTV), quando disponível;

VII - planejar e assegurar a execução do trânsito externo dos adolescentes juntamente com o Coordenador de Segurança Socioeducativo ou profissionais designados, submetendo-o ao "De acordo" da Direção da Unidade;

VIII - apurar, de forma individualizada, a prática de transgressão disciplinar cometida pelo adolescente, procedendo aos encaminhamentos definidos no Regimento Interno das Unidades Socioeducativas, quando não houver outra previsão normativa delegando tal função à autoridade hierárquica superior;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

XI - auxiliar a Coordenação de Segurança nas orientações e intervenções realizadas nas situações de emergência, com a imediata comunicação à Direção da Unidade de qualquer anormalidade verificada na rotina;

XII - promover a articulação e a transmissão das informações dos adolescentes para a equipe de atendimento;

XIII - subsidiar a Direção com informações sobre a rotina de segurança e a estabilidade da Unidade;

XIV - elaborar a escala de distribuição dos Agentes Socioeducativos dentro do plantão, afixar em local visível e proceder ao seu registro e arquivo;

XV - remanejar, quando necessário, os Agentes Socioeducativos nos postos anteriormente definidos na escala de plantão e proceder, obrigatoriamente, ao registro do remanejamento no livro de ocorrência;

XVI - garantir a rotatividade periódica dos Agentes Socioeducativos nos diferentes postos ocupados pela equipe de Segurança Socioeducativa;

XVII - informar prontamente à Direção da Unidade sobre o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidor;

XVIII - auxiliar no planejamento do cronograma de férias, compensação de horas e permuta de plantão dos demais Agentes Socioeducativos;

XIX - garantir o registro fiel de todos os fatos ocorridos durante o plantão no livro de ocorrências da Unidade e colher assinatura de todos os Agentes Socioeducativos do plantão;

XX - contribuir para alimentação dos sistemas de informação;

XXI - realizar primeiros socorros, sempre que necessário;

XXII - realizar suporte básico de vida, conforme Protocolo Instrutivo de Urgências e Emergências das Unidades Socioeducativas, sempre que necessário.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

Seção III

Grupo de Intervenção Tática - GIT

Art. 12. O Grupo de Intervenção Tática - GIT é o grupo especializado da FUNDAC, sediado na Capital e regionalizado em posições estratégicas do Estado da Paraíba, referenciado ao Coordenador na CSS, e tem como finalidade atuar nas Unidades Socioeducativas em eventos de segurança, escoltas de média e alta complexidade, traslados terrestres e aéreos de adolescentes, seguindo a doutrina da proporcionalidade, necessidade, legalidade, conveniência e moderação.

Parágrafo único. O GIT é orientado pelo coordenador lotado na CSS/FUNDAC, sendo responsável pelo planejamento e operacionalização de intervenções táticas em eventos de segurança como motins, tumultos e rebeliões, além de escoltas de média e alta complexidade, traslados terrestres e aéreos de adolescentes das Unidades Socioeducativas da FUNDAC, sobretudo os classificados como de alta periculosidade.

Art. 13. A atuação do GIT deve se pautar pelos princípios da hierarquia e disciplina, sempre de forma harmônica à Direção das Unidades e integrado às demais forças de segurança.

Parágrafo único. O Agente Socioeducativo integrante do GIT não se desincumbirá das atividades da rotina, prestando apoio às equipes de plantão normalmente.

Art. 14. A disponibilização dos recursos e equipamentos respeitará as peculiaridades de cada escolta/missão, sendo que tais peculiaridades deverão ser prontamente e formalmente comunicadas à Coordenação de Segurança Socioeducativa da FUNDAC, para providências possíveis e/ou cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

Art. 15. É proibida a utilização de equipamento de filmagem e fotografia dentro das Unidades, salvo casos em que não

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

haja comprometimento da segurança do local, com expressa autorização da Direção da Unidade.

Parágrafo único. Tal proibição não se aplica às situações de inspeção/fiscalização/monitoramento realizados por órgão/instituição competente, com garantia de acesso a todos os locais, informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de guarda e ao tratamento conferido aos adolescentes acautelados.

Art. 16. É expressamente proibida a entrada de servidor público ou terceiro na Unidade Socioeducativa portando arma de fogo, estando o mesmo sujeito às penalidades previstas em legislação própria.

Art. 17. O Agente Socioeducativo deverá trajar uniforme completo, higienizado e em bom estado de conservação para o exercício de sua função, de acordo com a normativa vigente.

Art. 18. É permitido que a equipe de segurança designe e acompanhe adolescentes para auxiliar a equipe em ações no centro socioeducativo, como distribuir as refeições e limpar a área restrita, sendo vedada a retirada de adolescente do alojamento para permanecer ocioso fora de seu alojamento e/ou substituindo o Agente Socioeducativo em suas atribuições.

Art. 19. O uso de algemas em adolescentes somente se dará em casos excepcionais, quando estritamente necessário à preservação da integridade física do próprio adolescente, dos servidores, de terceiros, do patrimônio público e nos casos de fundado receio de fuga, nos termos da Súmula Vinculante nº 11 do STF, com o devido registro no livro de ocorrências.

Art. 20. Todos os servidores devem zelar pelo sigilo do ato infracional dos adolescentes acautelados nas Unidades Socioeducativas, conforme previsão legal.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO E PASSAGEM DE PLANTÃO

Art. 21. Ao final de cada plantão, os Agentes Socioeducativos que estiverem terminando e os que tiverem assumindo seu turno de trabalho deverão em conjunto:

I - realizar a contagem de adolescentes mediante contato visual, a fim de garantir sua presença e conferir com a lotação;

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

II - conferir se os cadeados e as portas estão fechados e trancados, bem como devolver os equipamentos de trabalho e as chaves que estão sob a responsabilidade de quem estiver terminando o plantão;

III - verificar a situação de organização e limpeza do setor;

IV - informar verbalmente quanto às intercorrências relevantes do plantão, excetuados os casos de lançamento obrigatório em livro de ocorrências.

§ 1º. Os Agentes Socioeducativos que estiverem terminando seu turno somente poderão deixar a Unidade após aval do Supervisor de Plantão, que deverá registrar todas as intercorrências relevantes do trabalho havidas durante o seu plantão em livro de ocorrência da Unidade e deverá repassá-la(s) ao Supervisor Socioeducativo e/ou Agente designado do plantão seguinte, sendo imprescindível a leitura do livro de ocorrência.

§ 2º. Todo relatório deverá trazer a identificação dos Agentes Socioeducativos escalados em cada setor, bem como a respectiva assinatura.

CAPÍTULO VI

DA ENTRADA NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 22. Todas as pessoas, quando autorizadas a ingressarem na Unidade, deverão ser devidamente identificadas e registradas, sejam elas funcionários de outros órgãos do Estado, prestadores de serviço, familiares dos adolescentes, dentre outros.

§ 1º As pessoas que adentram a Unidade Socioeducativa são classificadas por categorias, sendo elas: adolescente acautelado, referência familiar do adolescente, servidores do Sistema de Justiça, defesa do adolescente, parceiro, colaborador, prestador de serviço, servidor da FUNDAC/unidade socioeducativa e representantes dos Conselhos de Direitos.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

§ 2º Os visitantes, quando forem ter acesso à área interna restrita da Unidade, deverão guardar seus pertences em local específico.

Art. 23. Os servidores da Unidade Socioeducativa têm livre circulação no espaço administrativo da Unidade, devendo obedecer aos procedimentos de segurança previstos neste regulamento sempre que forem adentrar as áreas restritas.

Art. 24. Não será permitida a entrada de pessoas portando armas, dispositivos, simulacros, e/ou qualquer objeto que possa colocar em risco a segurança da Unidade Socioeducativa, salvo as autoridades policiais no exercício de suas funções, quando a situação exigir, e com a prévia ciência da Direção da Unidade Socioeducativa.

Parágrafo único. Nas demais situações em que as autoridades reputem necessário o porte da arma na área restrita, o fato deverá ser registrado em documento próprio, devendo haver prévia autorização da Direção da Unidade Socioeducativa.

Art. 25. Qualquer veículo ou carga destinada a entrar e sair da área interna da Unidade Socioeducativa deverá ser vistoriado.

Seção II

Da utilização de telefone celular

Art. 26. Será permitida a entrada de celulares institucionais, limitada a sua utilização e circulação nas dependências administrativas das Unidades Socioeducativas, desde que não traga prejuízo ao bom andamento institucional.

Art. 27. Ficam autorizados, quando em diligências na Unidade Socioeducativa, os Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Presidência e Diretores da FUNDAC, Membros do Conselho Nacional de Justiça, Conselheiros Tutelares, Coordenação de Segurança e Coordenação de Inteligência a portarem aparelhos telefônicos móveis, no âmbito das dependências administrativas do estabelecimento.

§ 1º Ficam autorizados, em casos de intercorrências graves de segurança e/ou saúde, os Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Diretores da FUNDAC, Membros do Conselho Nacional de Justiça e o Diretor da Unidade Socioeducativa a portarem aparelhos

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

telefônicos móveis, no âmbito das dependências da área interna restrita da Unidade.

§ 2º Área interna restrita é aquela delimitada por muros, cercas ou alambrados e destinada ao acautelamento e convivência dos adolescentes.

Seção III

Do ingresso na Unidade Socioeducativa

Art. 28. São considerados para fins desta portaria:

I - adolescente acautelado: aquele que se encontra cumprindo internação provisória ou internação na Unidade Socioeducativa;

II - visitante da categoria referência familiar: grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e/ou de afinidade, constituídos por representações, práticas e relações que implicam em obrigações mútuas e exercem a função de proteção e socialização do adolescente. Podem ser pai, mãe, filho, irmãos, avós, cônjuge, companheiro ou companheira, entre outros, devendo o parentesco ser confirmado através de documentos pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa, que também poderá buscar outras referências positivas;

III - servidores do Sistema de Justiça: são os servidores essenciais ao funcionamento da justiça, como desembargadores, juízes de direito, procuradores e promotores de justiça, defensores públicos, advogados e servidores do Poder Judiciário;

IV - parceiro/colaborador: são funcionários de instituição e/ou pessoa física que realiza atividade frequentemente ou eventualmente na Unidade socioeducativa, que estejam devidamente cadastrados;

V - prestador de serviço: são funcionários de instituição ou pessoa física que presta serviço de qualquer natureza para a Unidade Socioeducativa;

VI - servidor da FUNDAC/unidade socioeducativa: são servidores da Fundac que vão até o Centro para desenvolverem atividades laborais de forma pontual, não fazendo estes, parte do quadro funcional da Unidade;

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

VII - representantes dos Conselhos de Direitos: integrantes de conselhos, comissões, comitês, mecanismos, ou quaisquer outros órgãos consultivos, fiscalizadores com competência de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como área infracional e cumprimento de medida socioeducativa;

VIII - parlamentares: membro do Poder Legislativo, eleito pelo povo, na esfera municipal, estadual ou federal;

IX - visitante jurídico: é o advogado constituído para defender a causa do adolescente que se encontre em cumprimento de medida socioeducativa em Unidade da FUNDAC.

X - Gerência Operacional do SINASE: servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, credenciados à fiscalização e acompanhamento do sistema socioeducativo.

Art. 29. Os adolescentes acautelados deverão submeter-se ao procedimento de revista, bem como os seus pertences, todas as vezes que saírem e retornarem de seus alojamentos e também da Unidade Socioeducativa.

Parágrafo único. Os adolescentes acautelados se submetem ao procedimento de revista também em situações oportunas, conforme definido em procedimento específico.

Art. 30. As pessoas que queiram visitar os adolescentes devem requerer seu cadastramento prévio, em dias úteis, em horários pré-estabelecidos na Rotina Institucional da Unidade Socioeducativa. Para o caso de visita familiar que residir em localidade distante da Unidade Socioeducativa, é permitido o cadastramento e autorização no dia da visita.

Art. 31. As regras para visitação aos adolescentes acautelados por seus familiares são:

I - Visitantes menores de 12 (doze) anos que não tiverem documento oficial com foto deverão apresentar certidão de nascimento e a Unidade Socioeducativa providenciará uma foto da criança para ser anexada no formulário de cadastro de visitante; já os maiores de 12 anos deverão apresentar documento oficial com foto;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

II - Não será permitida a entrada de servidores da Segurança Pública Municipal, Estadual ou Federal, devidamente uniformizados, enquanto visitante da categoria família, na área de acesso restrito da Unidade Socioeducativa;

III - Os visitantes só poderão adentrar na Unidade Socioeducativa utilizando suas roupas pessoais, calçados e objetos de extrema necessidade;

IV - Não será permitida a entrada de visitantes familiares trajando roupa transparente, curta (do gênero minissaia, shorts, dentre outros), decotada, blusa top, boné, sapato plataforma, anéis, brincos, relógios, pulseiras, correntes, piercings, óculos escuros e roupas que façam alusão à apologia à violência, às drogas e/ou similares;

V - Todo familiar que for adentrar a Unidade Socioeducativa, para visitar adolescente, será submetido ao procedimento de revista superficial (com detector de metais), bem como serão vistoriados todos os objetos que serão entregues ao adolescente;

VI - O visitante que recusar a submeter-se ao procedimento de revista previsto não adentrará na Unidade;

VII - Os objetos e os materiais destinados aos adolescentes serão recolhidos e vistoriados, na presença do visitante, sendo entregues posteriormente pela equipe da Unidade Socioeducativa;

VIII - Os alimentos que necessitem de refrigeração ou outra forma de conservação devem ser consumidos no mesmo dia, ou armazenados em local apropriado, se houver;

IX - Os visitantes poderão trazer medicamentos para os adolescentes, desde que acompanhados das respectivas receitas, ficando retidos com a equipe de saúde da Unidade;

X - Todo visitante que portar objetos ou materiais ilícitos, ou adotar conduta ilegal, deverá ser detido pelo Agente Socioeducativo. A Unidade Socioeducativa deverá confeccionar relatório circunstanciado e acionar

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

a Polícia Militar, caso necessário, para condução da pessoa detida até a Delegacia de Polícia Civil;

XI - Após a visita ao adolescente, a referência familiar somente estará autorizada a sair da Unidade Socioeducativa após realização do procedimento de revista minuciosa no adolescente;

XII - Os dias de visita serão previamente informados pela Unidade Socioeducativa.

Parágrafo único. Os dias para visita, assim como o número de visitantes, poderão ser aumentados, a critério da Unidade, em datas comemorativas ou confraternizações.

Art. 32. Durante a visita, o Agente Socioeducativo deverá manter postura adequada, atento à movimentação no local de visita, e intervir diante de qualquer irregularidade, ou se for o caso, acionar o Coordenador de Segurança para que tome as medidas cabíveis.

§ 1º Caso haja fundada suspeita de irregularidade durante a visita, o Coordenador de Segurança deverá ser acionado para avaliar a situação.

§ 2º Caso a fundada suspeita de irregularidade persista, o Coordenador de Segurança deverá acionar o Supervisor e o corpo diretivo da Unidade Socioeducativa, para avaliar se há necessidade de realizar revista minuciosa no visitante e se confirmada a suspeita, avaliar a possibilidade de confeccionar relatório de ocorrência circunstanciada e/ou acionar a Polícia Militar.

Art. 33. Não se submeterá ao procedimento de revista o familiar que adentrar a Unidade Socioeducativa para uma finalidade em que não terá contato com o adolescente, como por exemplo o atendimento técnico e/ou outra atividade específica.

Parágrafo único. As pessoas que possuem restrição para se submeter a inspeção com detector de metais, em virtude de recomendação médica, poderão requerer cadastramento e credenciamento para visita assistida, mediante apresentação de laudo técnico emitido por médico-especialista.

Art. 34. A entrada dos parceiros e/ou colaboradores na Unidade Socioeducativa será precedida de cadastro, que deverá ser

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

feito mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista ou Carteira de Trabalho).

§ 1º Os parceiros e/ou colaboradores, no exercício de suas funções, não se submetem à revista ao adentrarem na Unidade, tendo seus itens de trabalho devidamente contados e relacionados pelo Agente Socioeducativo, quando adentrarem na área interna restrita.

§ 2º Salvo nos casos de fundada suspeita, a Direção de Unidade autorizará o procedimento de revista superficial (body scan) nos parceiros e colaboradores, realizada por profissionais da Unidade Socioeducativa, ou busca policial realizada pela Polícia Militar, devendo a Coordenação de Segurança da FUNDAC ser previamente cientificada do procedimento.

§ 3º Caso haja recusa do procedimento relatado acima, será vedada a entrada do parceiro e colaborador.

Art. 35. A entrada dos prestadores de serviços no Centro será precedida de cadastro, que deve ser feito mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista ou Carteira de Trabalho), bem como documento que comprove o vínculo com a empresa.

§ 1º O prestador de serviço deverá ser acompanhado por Agente Socioeducativo ou membro do administrativo da Unidade, se limitando a circular somente na área necessária para a realização da função a que tenha sido destinado.

§ 2º Os prestadores de serviço, no exercício de suas funções, ainda que estejam devidamente cadastrados e autorizados, se submetem à revista superficial (com detector de metais) ao adentrarem no Centro, tendo seus itens de trabalho devidamente contados e relacionados pelo Agente Socioeducativo, quando adentrarem na área interna restrita.

§ 3º Nos casos de fundada suspeita, a Direção da Unidade autorizará a realização do procedimento de revista superficial realizada nos prestadores por profissionais da Unidade Socioeducativa, ou busca policial realizada pela

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Polícia Militar, devendo a Coordenação de Segurança da FUNDAC ser previamente cientificada do procedimento.

§ 4º Caso haja recusa, será vedada a entrada do prestador de serviço.

§ 5º Deve ser solicitada Nota Fiscal de entrega das mercadorias ou documento equivalente, outras situações devem ser avaliadas e liberadas pela Direção da Unidade.

Art. 36. A entrada dos servidores da FUNDAC na Unidade Socioeducativa será precedida da apresentação de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Carteira Funcional ou Carteira de Trabalho).

§ 1º Os servidores da FUNDAC, ainda que em exercício de suas funções, se submetem aos procedimentos de revista.

§ 2º Nos casos de fundada suspeita, o Diretor de Unidade poderá determinar a revista superficial e/ou minuciosa, bem como nos pertences do servidor, após orientação prévia da Coordenação de Segurança da FUNDAC.

§ 3º Caso haja recusa do profissional, será vedada a sua entrada, sob assinatura de termo, sendo este notificado da falta a ser registrada em ponto.

Art. 37. Dentro das Normas de Procedimentos de Segurança, terão livre acesso às Unidades Socioeducativas, sem necessidade de prévia comunicação, no exercício de suas atribuições legais:

I - Magistrados, Promotores e Defensores Públicos;

II - Presidente da República, Governador do Estado da Paraíba e Prefeito da cidade onde a Unidade estiver sediada;

III - Senadores, Deputados Federais e Estaduais no exercício de suas atividades parlamentares;

IV - Membros de Comissões de Direitos Humanos e de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, devidamente identificados como tal;

V - Presidente e Diretores da FUNDAC;

VI - Coordenadores e integrantes dos eixos da FUNDAC;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

VII - policiais devidamente identificados no cumprimento do dever;

VIII - Gerência Operacional do SINASE.

Parágrafo único. Durante a visitação de autoridade, o Diretor de Unidade deverá comunicar a Coordenação de Segurança e a Presidência da FUNDAC acerca da presença.

Art. 38. Os representantes de Conselhos, Comitês, Comissões, Mecanismos ou órgãos congêneres, parlamentares, no exercício de suas funções, deverão se identificar na portaria, apresentando documento de identificação.

§ 1º As autoridades referenciadas no caput deste artigo, quando de visitação à Unidade Socioeducativa, não se submetem à revista de qualquer espécie.

§ 2º Nos casos de fundada suspeita ou de situações anormais, o Diretor de Unidade poderá, quando a Unidade Socioeducativa dispuser de scanner corporal, solicitar que as autoridades passem pela revista no equipamento. Em caso de discordância, deverão passar pela revista parcial (com o detector de metais).

Art. 39. O visitante jurídico será cadastrado pela administração da Unidade, a qual deverá, para tanto, verificar a regularidade de seu exercício junto à OAB/PB na página eletrônica www.oabpb.org.br. Não sendo possível o acesso na página eletrônica, o cadastro será feito com a apresentação da identidade profissional da OAB.

§ 1º O exercício do direito de comunicação entre o advogado e seu cliente dar-se-á no período de 09h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, excetuadas as situações de urgência que justifiquem o acesso durante o final de semana ou feriados, a serem registradas pela Unidade.

§ 2º O advogado deverá fazer prova do mandato para ter acesso ao seu cliente custodiado, salvo a hipótese de dispensa de outorga prevista no art. 207, §3º do ECA, a qual deverá ser comprovada.

§ 3º A maioria do socioeducando não retira a sigilosidade quanto à permanência do interno nas Unidades Socioeducativas, devendo o advogado atentar

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

para as exigências legais quanto ao acesso ao seu cliente.

§ 4º Cumpridas as formalidades quanto à prova do mandato, o contato do advogado com seu cliente se dará em local que atenda às necessidades do procedimento, obedecidas as normas de segurança estabelecidas pela FUNDAC, mas com a reserva e a pessoalidade previstas no art. 7º, inciso III do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ocorrer no prazo de, no máximo, 01 (uma) hora. Tão logo o advogado adentre na Unidade Socioeducativa, observados os procedimentos previstos neste documento, será encaminhado ao local estabelecido para o contato com seu cliente, devendo a administração da Unidade adotar medidas para que o tempo esperado pelo advogado seja o menor possível e não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

§ 5º Deverá ser precedida pela administração da Unidade Socioeducativa a revista no adolescente custodiado, antes e após o contato pessoal com o seu advogado.

§ 6º A administração deverá solicitar ao advogado que aguarde o término da revista em seu cliente, antes de deixar o estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE REVISTA

Art. 40. A Revista é um procedimento de segurança que consiste na inspeção de adolescentes, de funcionários e de pessoas em geral, bem como pertences, veículos e outros que adentrem na Unidade Socioeducativa, com a finalidade de localizar objetos, substâncias não permitidas pela instituição e/ou que venham a comprometer a segurança e disciplina.

Art. 41. Há três modalidades de revistas, que são definidas de acordo com os procedimentos a serem adotados, sendo elas: revista parcial (com detector de metais), superficial e revista minuciosa.

§ 1º A revista parcial consiste na inspeção do corpo do indivíduo e sua esfera de custódia (vestimentas, pertences), com a finalidade de evitar a prática de infrações penais ou encontrar objeto cujo

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

ingresso seja proibido no âmbito da Unidade Socioeducativa, por meio da utilização de detector de metais.

§ 2º A revista superficial é realizada durante o trânsito interno dos adolescentes pelo centro socioeducativo, devendo ocorrer nos momentos de entrada e saída dos alojamentos. No caso de fundada suspeita, poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 3º A revista minuciosa constitui-se da verificação detalhada do corpo do revistado, mediante a retirada de suas roupas e sapatos, sendo por isso igualmente conhecida como "revista íntima", além da verificação cuidadosa dos objetos e pertences por ele portados. É observado o interior da boca, nariz e ouvido, a região coberta pelos cabelos, barba e bigode, se houver, entre os dedos, embaixo dos braços e ainda nas partes pudicas (do revistado ou da revistada), ou seja, entre as pernas e as nádegas e, no caso de mulher submetida à busca, também embaixo dos seios e entre eles, sendo todo o procedimento realizado preferencialmente com auxílio do próprio revistado, concitado a colaborar. **A revista minuciosa deve ser realizada em local isolado do público, sempre que possível na presença de testemunha, tratando-se de ato extremo e que deve ser adotado tão somente em casos de necessidade comprovada ou forte suspeita.**

§ 4º A definição de quem passará pelo procedimento de revista e qual a modalidade a que será submetido ocorre a partir da categoria em que a pessoa se enquadra (referência familiar do adolescente, parceiro, colaborador, prestador de serviço, servidor da FUNDAC, funcionário da Unidade Socioeducativa ou adolescente acautelado).

Art. 42. O procedimento de revista deve ser feito de forma individual, em um visitante de cada vez, sendo que, via de regra, o procedimento de revista em pessoa do sexo feminino e pessoa do sexo masculino com identidade de gênero feminino será realizado pela Agente Socioeducativo feminino, e o procedimento de revista em pessoa do sexo masculino será realizado pelo Agente Socioeducativo masculino.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

§ 1º Toda pessoa travesti, mulher transexual e homem transexual que adentrar em Unidades Socioeducativas do Estado da Paraíba terá respeitado o direito de ser tratado(a) pelo seu nome social, de acordo com a Portaria vigente, bem como terá respeitada sua identidade de gênero para a realização dos procedimentos de revistas pessoais necessárias.

§ 2º Nos casos de visitantes acima de 12 anos e menores de 18 anos de idade, o procedimento de revista deverá ser realizado acompanhado pelo responsável.

§ 3º Para o caso de criança de colo, deve-se realizar primeiramente a revista no responsável, preferencialmente sem a presença da criança. Ao término desta revista, o Agente Socioeducativo deverá realizar a revista na criança, acompanhada pelo responsável.

§ 4º No caso do visitante utilizar cadeira de rodas ou muleta, esta deverá ser revista na presença do visitante antes de revistar o próprio visitante.

§ 5º Nos casos de revista em pessoas com deficiência e/ou sofrimento mental, deve ser solicitada a presença de um acompanhante (familiar, responsável legal e/ou profissional de saúde da Unidade Socioeducativa).

§ 6º Nos casos de revista em pessoas com diagnóstico de cardiopatias, marca-passo, próteses metálicas e platinas, deverá ser apresentado documento que comprove a utilização de tal equipamento, para que não seja usado detector de metais no procedimento da revista. Em caso de qualquer eventualidade de gravidade do quadro de saúde do familiar do adolescente, deve-se acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

§ 7º Nos casos de revista em pessoas com gesso ou talas, deverá ser realizada revista visual no local afetado.

§ 8º O familiar que adentrar na Unidade Socioeducativa para visitar o adolescente deve ser submetido à revista superficial, devendo ser os pertences trazidos para o adolescente também submetidos ao procedimento.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

§ 9º Após a revista, a pessoa revistada não poderá manter contato com quem ainda não passou pelo procedimento.

Art. 43. Todo adolescente que receber a visita de familiar deverá ser submetido ao procedimento de revista corporal superficial antes, e de revista corporal minuciosa após a visitação.

Parágrafo único. Caso haja recusa do adolescente em submeter-se ao procedimento de revista, a visita será cancelada.

Art. 44. Todo e qualquer procedimento de revista deverá ser procedido de forma técnica e profissional, a fim de minimizar qualquer desconforto ou constrangimento físico ou moral.

§ 1º Deverá ser utilizado o detector de metais em todos os procedimentos de revista.

§ 2º A revista minuciosa em familiar será realizada somente em situação excepcional, diante de fundada suspeita e com a autorização do Diretor de Unidade, bem como expressamente comunicada à Coordenação de Segurança da FUNDAC.

Art. 45. Os servidores, parceiros, colaboradores e/ou prestadores de serviços que adentrarem a Unidade se submetem aos procedimentos de revista, tendo seus pertences vistoriados.

Parágrafo único. Salvo nos casos de fundada suspeita, a Direção da Unidade autorizará a realização do procedimento de revista superficial por profissionais da Unidade Socioeducativa, ou busca realizada pela Polícia Militar, devendo a Coordenação de Segurança da FUNDAC ser previamente notificada do procedimento.

Art. 46. Os adolescentes devem ser submetidos à revista minuciosa no momento da admissão na Unidade, na entrada e saída da Unidade (procedimento de trânsito externo), no retorno aos alojamentos, durante visita dos familiares, e quando houver revista nos alojamentos. No caso de fundada suspeita, poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 1º É vedado proceder à revista minuciosa em ambiente público que permita a exposição da nudez do adolescente revistado diante dos demais adolescentes, devendo-se proceder à referida diligência em ambiente reservado, que assegure a privacidade.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Art. 47. É expressamente proibida toda e qualquer forma de discriminação por parte de funcionários do Sistema Socioeducativo, fundada na orientação sexual e/ou na identidade de gênero do adolescente privado ou restrito de liberdade, assegurando-lhe o respeito à sua liberdade de autodeterminação, podendo o funcionário responder administrativa, cível e criminalmente.

§ 1º O procedimento de revista em pessoa do sexo masculino é realizado pelo Agente Socioeducativo masculino e o procedimento de revista em pessoa do sexo feminino é realizado pela Agente Socioeducativo feminino, sendo que o procedimento de revista superficial e o procedimento de revista minuciosa na adolescente travesti e na adolescente transexual serão executados pela Agente Socioeducativo do gênero feminino, resguardando a garantia de respeito à identidade de gênero e a prevenção à violência.

§ 2º Deverá ser preservada a supremacia de força em todos os procedimentos de revista superficial e minuciosa, de modo a garantir a segurança de todos os envolvidos.

§ 3º O procedimento de revista superficial e o procedimento de revista minuciosa no adolescente transexual (aquele designado no nascimento com o sexo feminino, cuja identidade de gênero é masculina) serão procedidos pela Agente Socioeducativo do gênero feminino, em acordo com o sexo designado no nascimento do adolescente.

§ 4º É vedado proceder à revista minuciosa na adolescente travesti, na adolescente transexual e no adolescente transexual em ambiente público, que permita a exposição da nudez do(a) adolescente revistado(a) diante dos demais adolescentes, devendo-se proceder à referida diligência em ambiente reservado, que assegure a privacidade.

Art. 48. O procedimento de revista invertida deverá ser adotado por todas as Unidades Socioeducativas, nos moldes previstos, neste regulamento, ou seja, o adolescente visitado é quem, de fato, passará pelo procedimento de revista minuciosa. O visitante, neste caso, deverá passar obrigatoriamente pela

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

revista superficial (com detector de metais) e, no caso de necessitar usar o banheiro, deverá usar o exclusivo de visitantes.

§ 1º O visitante somente estará autorizado a sair da Unidade Socioeducativa após realização da revista minuciosa no adolescente visitado.

§ 2º A revista invertida poderá, de acordo com a necessidade, ser abolida e/ou alternada com outros procedimentos operacionais padrões de revista, em situação excepcional, diante de fundada suspeita e expressamente autorizada pela Coordenação de Segurança da FUNDAC.

Art. 49. As Unidades Socioeducativas deverão passar pelo procedimento de revista geral 02 (duas) vezes por mês e/ou sempre que houver suspeita de irregularidade.

§ 1º O Diretor/Vice diretor da Unidade deverá comunicar previamente a Coordenação de Segurança da FUNDAC, que deverá cientificar à Presidência.

§ 2º O procedimento de revista geral nas Unidades Socioeducativas deve ser realizado de forma preventiva, a fim de eliminar quaisquer possibilidades de subversão à ordem, eliminar riscos à integridade física dos adolescentes, de servidores e de terceiros.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE VISTORIA EM PERTENCES

Art. 50. A Vistoria é um procedimento de segurança a que são submetidos os objetos e alimentos destinados aos adolescentes acautelados.

§ 1º Todo alimento trazido pelo visitante para o adolescente deverá ser submetido à vistoria na presença do familiar e ou responsável pelo alimento.

§ 2º Todo visitante que trazer alimento para o adolescente deverá aguardar e acompanhar a realização da vistoria.

§ 3º Os alimentos serão entregues ao adolescente posteriormente, pela equipe de segurança da Unidade ou pelo próprio visitante.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

§ 4º Os alimentos lícitos, não autorizados a entrar na Unidade, deverão ser devolvidos ao visitante para serem guardados em seu armário ou equivalente.

§ 5º Não será permitida a entrada de alimentos caseiros, salvo em casos previamente autorizados pela Coordenação de Segurança ou Direção da Unidade, registrando em livro de ocorrências a autorização e o procedimento adotado para salvaguardar a segurança.

CAPÍTULO IX

DA ACOLHIDA DO ADOLESCENTE

Art. 51. A admissão do adolescente é uma ação objetiva que consiste na realização de procedimento pela equipe de Segurança Socioeducativa, no momento em que o adolescente entra na Unidade Socioeducativa.

§ 1º O adolescente será admitido através dos sistemas disponíveis na FUNDAC.

§ 2º Nenhum adolescente será admitido em Unidade Socioeducativa sem prévia e formal solicitação da vaga pela autoridade judicial competente e subsequente indicação da Unidade, inclusive nas comarcas que forem sede de unidades socioeducativas.

§ 3º Em caso diverso, o responsável pela Unidade deverá realizar contato com a Diretoria Técnica da FUNDAC, para orientação.

§ 4º No procedimento de admissão, o Supervisor ou a equipe específica realizará as orientações gerais e o preenchimento dos formulários e o cadastro do adolescente no Sistema Eletrônico.

§ 5º O adolescente admitido deverá passar pelo procedimento de revista, bem como os seus pertences, a ser realizado pelos Agentes Socioeducativos da Unidade de destino, na presença dos Agentes Socioeducativos responsáveis pelo seu encaminhamento.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

§ 6º Quando detectadas, durante o procedimento de admissão, escoriações e/ou qualquer tipo de lesão no adolescente, que não estejam devidamente registradas pela Unidade de origem, será solicitado ao condutor que sejam tomadas as seguintes providências:

I - encaminhar o adolescente à Delegacia, para que seja expedida guia de exame de corpo de delito;

II - não havendo possibilidade imediata de realização do corpo de delito, encaminhar o adolescente para avaliação médica, sendo que o comprovante de atendimento ou equivalente deverá ser entregue na Unidade Socioeducativa de destino;

III - lavrar relatório circunstanciado, no qual constarão os ferimentos apresentados.

Art. 52. Após a realização dos procedimentos citados, a Unidade Socioeducativa de destino deverá receber o adolescente e anexar em seu prontuário o registro de atendimento médico (caso tenha havido), cópia do relatório e guia de exame de auto de corpo de delito.

Art. 53. A acolhida é um processo que se inicia com a admissão do adolescente na Unidade socioeducativa, tendo como objetivo receber o adolescente de forma mais qualitativa, buscando acolhê-lo e esclarecê-lo sobre seus direitos, deveres e o funcionamento da Unidade.

Parágrafo único. Este processo deve ser iniciado pela equipe de segurança socioeducativa e finalizado pela equipe técnica.

Art. 54. A acolhida realizada pela equipe de Segurança Socioeducativa consiste em:

I - receber o adolescente e se apresentar;

II - explicar sobre o funcionamento da Unidade e as atividades existentes;

III - apresentar os espaços físicos do Centro Socioeducativo durante a condução do adolescente ao alojamento, dentre outras coisas;

IV - informar sobre os pertences que o mesmo poderá manter em seu poder, sendo atribuição do Agente

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Socioeducativo responsável pela revista o recolhimento e a destinação dos pertences não permitidos.

§ 1º. Todo objeto lícito em posse do adolescente, não autorizado a permanecer com o adolescente na Unidade Socioeducativa, deverá ser relacionado e destinado a local próprio, para posterior devolução ao seu responsável ou, ao próprio adolescente, no momento de saídas autorizadas ou do seu desligamento.

§ 2º. Todo objeto ilícito em posse do adolescente durante a admissão deverá ser recolhido, e comunicado ao Supervisor, para o competente procedimento, após ciência do Corpo Diretivo.

Art. 55. Durante a acolhida, o adolescente deverá receber o kit pessoal, contendo minimamente os seguintes itens:

- I - escova de dente;
- II - sabonete;
- III - toalha de banho;
- IV - lençol;
- V - cobertor;
- VI - colchão;
- VII - par de chinelos;
- VIII - caneca de plástico;
- IX - bermuda (internação provisória);
- X - camiseta (internação provisória ou caso necessário);
- XI - cuecas para o adolescente do sexo masculino (internação provisória);
- XII - calcinhas e sutiã para adolescente do sexo feminino (internação provisória);
- XIII - conjunto de moletom (internação provisória).

Art. 56. A equipe técnica é a responsável por dar continuidade ao processo de acolhida iniciado pela equipe de Segurança Socioeducativa.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

§ 1º O primeiro atendimento é parte da acolhida realizada por um integrante da equipe técnica, devendo ser realizado durante a sua chegada à Unidade.

§ 2º Não sendo possível ser realizada no mesmo dia, deverá acontecer até o primeiro dia útil após a admissão do adolescente.

Art. 57. A família do adolescente deverá ser imediatamente comunicada de sua admissão na Unidade Socioeducativa. Em casos excepcionais, em que a equipe técnica não puder realizar a comunicação imediatamente, o Diretor de Unidade deverá fazer tal comunicação ou designar outro profissional para fazê-lo.

Art. 58. Todo adolescente deverá ser encaminhado a uma avaliação preliminar de saúde, pelo profissional de saúde, registrando eventuais tratamentos a que esteja submetido, uso de medicamentos, suspeita de agravos de saúde ou doenças e necessidade de encaminhamento externo.

Art. 59. Após recebido o encaminhamento, a Unidade Socioeducativa de destino, representada por um membro da equipe técnica, poderá realizar a pré-acolhida do adolescente ainda na instituição de origem.

Art. 60. As movimentações de adolescentes já inseridos no Sistema Socioeducativo serão promovidas nos casos previstos, devendo serem imediatamente informadas à Autoridade Judiciária via ofício e à família do adolescente.

§ 1º As requisições de transferência serão acompanhadas de pareceres técnicos, excetuando-se as transferências decorrentes de ordens judiciais, que serão atendidas assim que houver disponibilidade de vaga na Unidade de destino.

§ 2º A transferência entre Unidades Socioeducativas será excepcional e devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da Unidade, para garantir a integridade física e psíquica dos adolescentes, mediante comunicação à autoridade judiciária;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

II - para assegurar o direito de cumprimento da medida na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio dos pais ou responsáveis, ou por outro motivo relevante, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa;

III - por necessidade de readequação de capacidade das Unidades em virtude de reformas, ampliação, redução da força de trabalho ou interdições de qualquer natureza, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

§ 3º Dentre as hipóteses de transferência, serão atendidas prioritariamente aquelas que visam preservar adolescentes em risco iminente de morte ou em situação de risco à sua integridade física.

§ 4º Toda transferência deverá ser devidamente comunicada pela DITEC à autoridade judiciária responsável pelo processo de execução na Unidade de origem e de destino.

§ 5º Em caso de transferência, o prontuário do adolescente deverá ser entregue pela equipe responsável pelo acompanhamento do adolescente à Unidade Socioeducativa de destino.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DURANTE A ROTINA NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

Art. 61. É dever de todos os integrantes do corpo operativo das Unidades a fiel observância dos procedimentos apontados na presente portaria e a observância rígida das práticas aqui estabelecidas.

Art. 62. Os procedimentos previstos nesta portaria visam garantir a segurança física de todos os que compõem as unidades, do patrimônio público e da integridade física dos adolescentes sob responsabilidade da FUNDAC.

Art. 63. Em caso de inexistência de qualquer instrumento previsto na presente portaria, deverão ser aplicadas subsidiariamente as normas vigentes até sua atualização.

Art. 64. As Rondas servem para garantir a segurança da Unidade Socioeducativa, preservando a integridade física dos

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

adolescentes, dos funcionários, de terceiros e do patrimônio público.

Art. 65. Toda a rotina de segurança da instituição deve ser relatada no livro de ocorrência da Unidade, pelo Supervisor ou pessoa por ele designada, devendo conter os itens abaixo relacionados:

- a) local-data-horário;
- b) relação dos Agentes Socioeducativos de plantão, férias, folgas e licenças, mudança de horário de funcionários, banco de horas, apoio, atrasos etc.;
- c) número de adolescentes ao início do plantão;
- d) atendimentos externos;
- e) admissão, desligamento ou transferência de adolescente;
- f) revista geral na Unidade (equipe responsável e itens recolhidos);
- g) vistoria em veículos;
- h) situação dos espaços físicos da Unidade (relato e providências);
- i) adolescentes em cumprimento de medida disciplinar;
- j) adolescentes medicados;
- k) número de adolescentes ao término do plantão;
- l) ocorrências gerais.

Art. 66. O adolescente deverá participar das atividades propostas pela Unidade Socioeducativa, salvo nas situações em que se justifique sua ausência, devendo esta ser autorizada pela equipe socioeducativa, com posterior ciência ao corpo diretivo, conforme Regimento Interno da Unidade e PPP.

Art. 67. Os materiais e os equipamentos utilizados pelos adolescentes na escola e demais atividades deverão ser conferidos e registrados, no início e ao término, pelo Agente Socioeducativo. A liberação dos adolescentes do local de atividade deverá ocorrer após a conferência de todos os materiais utilizados.

Parágrafo único. Não haverá restrição de uso de material didático e pedagógico nas salas de aula. A utilização de material extraordinário deverá ser previamente informada ao Supervisor.

Art. 68. Nos atendimentos individuais, técnicos e/ou de saúde e nas salas de aula, o profissional responsável deverá solicitar o acompanhamento por um auxiliar educacional ou um

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Agente Socioeducativo, que deverá posicionar-se do lado de fora da sala. Em situações excepcionais, o responsável pelo atendimento, caso julgue necessário, poderá solicitar que o Agente se posicione dentro da sala.

Parágrafo único. As salas destinadas ao atendimento devem permitir a visão pelo lado de fora do que acontece em seu interior, para monitoramento pela equipe de segurança. Quando não houver a visualização da sala, a porta permanecerá aberta ou semiaberta, com a preservação do sigilo do atendimento.

Art. 69. A movimentação do adolescente, dentro da Unidade Socioeducativa, deverá ser sempre monitorada por Agente Socioeducativo, devendo este planejamento ser definido, previamente, pela equipe de Segurança.

Parágrafo único. Caso o adolescente tenha dificuldade na movimentação ou necessite de acompanhamento, deve ser solicitada a ajuda de outro Agente Socioeducativo ou membro da equipe técnica para realizar a condução até o local específico.

Art. 70. A equipe de Segurança deve vistoriar constantemente, atenta e preventivamente, os espaços internos da Unidade Socioeducativa, no intuito de recolher objetos e substâncias que possam ter sido arremessadas ou deixadas em local não apropriado, de forma a colocar em risco a segurança dos adolescentes e servidores.

Art. 71. O procedimento de revista no alojamento deve ser executado, sempre que possível, na presença do adolescente. No caso do alojamento coletivo, um dos adolescentes do alojamento deverá acompanhar o procedimento até o término. As roupas e pertences do adolescente, após serem vistoriados, devem ser deixados em cima da cama. Somente após o término do procedimento, os adolescentes poderão retornar para organizar e guardar seus bens.

Art. 73. Caso não seja possível a presença de adolescente durante a inspeção nos alojamentos, o procedimento poderá ser devidamente filmado na presença de mais de um servidor, preferencialmente de um dos diretores da Unidade Socioeducativa e/ou Coordenador Técnico da Unidade.

Art. 74. Os procedimentos de inspeção devem ser realizados de forma a evitar tensionamento com os adolescentes, sem no

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

entanto descuidar-se da segurança, objetivo primordial para a preservação de vidas.

Art. 75. É proibido estender roupas, lençóis, toalhas e cobertores nas grades, portas e janelas do alojamento, bem como ao redor das camas, impedindo a visualização da parte interna do local. Cabe ao Agente Socioeducativo advertir o adolescente verbalmente, e, havendo reiteração da conduta, acionar o Supervisor para aplicação da Comissão Disciplinar, conforme o Regimento Interno.

Art. 76. O quantitativo de roupas na posse do adolescente deverá ser controlado pela Unidade, com o devido recolhimento e guarda do excesso.

Parágrafo único. Compete a cada Unidade Socioeducativa estipular o quantitativo de peças para cada adolescente, contudo, não pode ser inferior a 02 (duas) bermudas, 02 (duas) calças, 03 (três) camisas, 2 (dois) agasalhos e 8 (oito) peças íntimas.

Art. 77. Não é permitido que o adolescente tenha em sua posse, durante o acautelamento, qualquer valor em espécie.

§ 1º O dinheiro de propriedade dos adolescentes será guardado pela equipe da Unidade, por meio do preenchimento de formulário, e registrado em livro-caixa.

§ 2º É possível a realização de compras para os adolescentes, em estabelecimento comercial indicado pela Unidade, com utilização do numerário registrado no livro-caixa, mediante autorização e assinatura do socioeducando.

§ 3º Os itens adquiridos com tal recurso devem ser conferidos pelo servidor encarregado da compra juntamente com o adolescente, com o devido registro da despesa e do valor restante.

§ 4º O corpo diretivo da Unidade estabelecerá o valor a ser entregue ao adolescente em caso de atividades externas culturais, esportivas ou cursos profissionalizantes.

Art. 78. A troca de alojamento dos adolescentes ocorrerá mediante deliberação entre a equipe de supervisão e equipe

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

técnica, validada pelo corpo Diretivo, sendo devidamente relatada no livro de ocorrências.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de troca de alojamento durante os fins de semana ou feriados, tal ato se dará excepcionalmente, após avaliação do coordenador e validação do supervisor de plantão.

Art. 79. O uso de algemas em adolescentes somente se dará em casos excepcionais, quando estritamente necessário à preservação da integridade física do próprio adolescente, dos funcionários, de terceiros, do patrimônio público e nos casos de fundado receio de fuga ou resistência, devidamente registrado em documento próprio ou livro de ocorrências.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o adolescente deverá desenvolver atividade escolar, profissionalizante, pedagógica, esportiva, cultural, de lazer, dentre outras, algemado, sob pena de responsabilização do servidor encarregado.

Art. 80. Nos casos em que o adolescente estiver exaltado, após o procedimento de contenção com uso de algemas, o Agente Socioeducativo deverá tentar retomar o diálogo.

Parágrafo único. Caso o adolescente permaneça alterado e resistente ao diálogo com o Agente Socioeducativo que realizou a contenção, outro ASE deverá assumir a situação.

CAPÍTULO XI

DAS SAÍDAS PARA ATIVIDADES EXTERNAS OU ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS

Seção I - Orientações Gerais

Art. 81. É considerada saída externa toda situação em que o adolescente deixa a Unidade Socioeducativa com ou sem a presença de profissional da instituição, podendo se dividir em atividade externa ou encaminhamento externo.

Art. 82. As Atividades Externas à Unidade Socioeducativa são consideradas saídas e podem ser desenvolvidas individual ou coletivamente, desde que programadas e orientadas por um objetivo predefinido, podendo ocorrer com ou sem o acompanhamento de profissionais da instituição.

§ 1º As atividades externas ocorrerão desde que avaliadas pela equipe socioeducativa, a partir de

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

estudos de caso, seguindo critérios judiciais e técnicos, registrando-se devidamente no Plano Individual de Atendimento (PIA).

§ 2º São modalidades de Atividades externas:

I - atividades culturais, esportivas, de lazer e de assistência religiosa;

II - atividades de escolarização, profissionalização, trabalho, quando desenvolvidas fora da unidade socioeducativa, nos casos expressamente previstos e autorizados;

III - atendimento sistematizado na rede de saúde;

IV - atividades que promovam o exercício da cidadania;

V - visitas à família e outras atividades que promovam a convivência familiar e comunitária.

Art. 83. Os encaminhamentos externos são considerados saídas e se referem a ações pontuais, para atendimento a uma necessidade específica.

Parágrafo único. São modalidades de encaminhamentos externos:

I. determinações judiciais;

II. convocações extrajudiciais;

III. eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como presença durante o nascimento ou velório;

IV. visita hospitalar, diante de doença grave e registro de paternidade;

V. atendimento emergencial ou pontual na rede de saúde;

VI. aleitamento materno e coleta de leite, no que se refere às adolescentes do sexo feminino;

VII. transferência entre Centros Socioeducativos.

Art. 84. As saídas com os adolescentes deverão ocorrer em veículo oficial, de instituição parceira ou transporte público, com a presença de Agente Socioeducativo, conforme análise da equipe socioeducativa.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

§ 1º Nas saídas em veículo oficial, não é permitida a utilização de sirene e giroflex durante o trânsito externo, salvo nos casos em que haja risco iminente à integridade física do adolescente, do servidor e/ou de terceiros, devendo ser relatada tal situação na Autorização de Saída de Veículos.

§ 2º O adolescente deverá ser transportado em veículo com compartimento de segurança tão somente quando oferecer risco à própria integridade física ou alheia, bem como em situações de não aceitação às intervenções verbais e resistência às orientações das equipes socioeducativas, devendo a justificativa constar do roteiro de trânsito externo, contendo a assinatura do Coordenador de Segurança ou pessoa por ele designada, no intuito de demonstrar ciência e validar o referido procedimento.

§ 3º Estão sujeitos a passar pela avaliação de transporte em veículo com compartimento de segurança:

- I) adolescentes que possuem histórico de medidas disciplinares por transgressões graves nos últimos 30 (trinta) dias, quando tal circunstância for diretamente relacionada à elevação do risco de fuga;
- II) adolescentes que apresentem ideação de fuga, falas ou desencadeamentos de ideias e concepções que levem a equipe socioeducativa a identificar o potencial para a ação;
- III) adolescentes que, após intervenção da equipe socioeducativa, continuem demonstrando comportamento agitado, agressivo e/ou resistência, inclusive recusando-se a realizar os procedimentos de segurança necessários;
- IV) adolescentes que possuam grave ameaça extramuros, em decorrência de conflitos relacionados à sua atuação infracional ou cometimento de ato infracional de grande repercussão popular, após avaliação da equipe interdisciplinar em estudo de caso;
- V) adolescentes que tentarem empreender fuga durante o encaminhamento externo, bem como nas hipóteses em que

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

for verificada alguma movimentação no intuito de possível resgate ou ofensa à integridade física do socioeducando e da equipe socioeducativa, cabendo à equipe responsável pela condução avaliar a sua retirada do local ou permanência, podendo ocorrer os seguintes cenários:

- a.** nos casos em que ocorrer a permanência e, havendo forças de segurança no local, deverá ser realizado o seu acionamento para prestar apoio ou, diante da impossibilidade, dever-se-á acionar a equipe da CSS para o encaminhamento de forças de segurança externa;
- b.** nos casos em for necessário sair do local, deverá ser acionada a equipe CSS durante o deslocamento, para fins de acompanhamento e monitoramento.

Art. 85. No caso de saída sem acompanhamento, o adolescente que não retornar na data e horário determinado deverá ter sua evasão comunicada à autoridade judiciária, ao Ministério Público, à família e à FUNDAC, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do retorno estabelecido pela Unidade Socioeducativa.

Seção II

Do trânsito externo do adolescente

Art. 86. O trânsito externo é um procedimento realizado por qualquer profissional da instituição durante a saída do adolescente da Unidade Socioeducativa, podendo ser caracterizado como Acompanhamento Externo, Encaminhamento Externo e Escolta.

Art. 87. O Acompanhamento Externo caracteriza-se como uma condução planejada estrategicamente e realizada por profissional da Unidade Socioeducativa, com o objetivo de orientar e monitorar o adolescente, priorizando o caráter socioeducativo da saída, sem desconsiderar os aspectos de segurança.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada pela Direção Geral da Unidade Socioeducativa a restrição ou dispensa do uso do uniforme, equipamentos de proteção individual e acessórios, para a realização de atividades específicas em que este se mostre prejudicial ou coloque a integridade física do adolescente ou do servidor em risco.

Art. 88. O Encaminhamento externo caracteriza-se como uma condução externa realizada exclusivamente pelo Agente

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Socioeducativo, de forma planejada e estratégica, priorizando uma ação com base nos procedimentos de segurança, visando à guarda e à proteção do adolescente e de terceiros.

§ 1º Para a realização do encaminhamento, é necessária a avaliação prévia do Corpo Diretivo da Unidade.

§ 2º Durante o trânsito externo para Encaminhamentos relacionados às questões judiciais, será obrigatória a utilização do uniforme pelo Agente Socioeducativo.

§ 3º Na condução do adolescente para encaminhamento externo, deve-se tomar os seguintes cuidados:

- a. o adolescente não deve ser posicionado no banco atrás do motorista;
- b. as travas de segurança devem ser acionadas para que as portas não sejam abertas por dentro;
- c. os vidros devem estar fechados no lado que o adolescente estiver posicionado.

§ 4º Em situações excepcionais, diante de possível ameaça à equipe de Segurança Socioeducativa e/ou ao adolescente, durante um Encaminhamento, poderá haver a escolta da Polícia Militar, com aviso prévio à Coordenação de Segurança da FUNDAC.

Art. 89. Nos casos de urgência ou emergência, já com o adolescente em trânsito, a equipe responsável pelo procedimento poderá acionar a Polícia Militar para apoio, informando prontamente ao Coordenador de Segurança da Unidade Socioeducativa.

Art. 90. A equipe de Agentes que for designada para a realização do Trânsito Externo deverá contar com os seguintes equipamentos:

- I.- algemas com suas respectivas chaves, transportada em compartimento próprio ou dentro do bolso;
- II.- coletes de proteção individual, no caso de encaminhamento, quando necessário e autorizado pela Supervisão e/ou Coordenação de Segurança;
- III.- roteiro de Trânsito Externo;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

IV.- lanterna, em caso de viagens.

Art. 91. Nos casos em que o trânsito externo exigir diligências de alta complexidade, o Diretor da Unidade solicitará à Coordenação de Segurança, com antecedência mínima de 48 horas, mediante ofício interno com justificativa fundamentada e Formulário de Escolta de Alta Complexidade, a realização do trânsito pela Coordenação de Segurança, que avaliará a realização da escolta e/ou apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. A equipe de Agentes que for designada para a realização da Escolta de alta complexidade deverá contar com os seguintes equipamentos:

- I.- algemas com suas respectivas chaves, transportada em compartimento próprio ou dentro do bolso;
- II.- coletes de proteção individual, no caso de encaminhamento;
- III.- roteiro de trânsito externo;
- IV.- lanterna;
- V.- instrumentos de menor potencial ofensivo.

CAPÍTULO XII

DA ESCOLTA HOSPITALAR

Art. 92. Define-se como escolta hospitalar o acompanhamento e custódia de adolescentes em hospitais, clínicas médicas ou similares, realizados por Agente Socioeducativo, aos quais cumpre:

- I)** trajar obrigatoriamente o uniforme oficial, conforme norma em vigor;
- II)** respeitar as normas da administração do estabelecimento hospitalar, sem prejuízo dos critérios de segurança;
- III)** manter sempre o adolescente dentro do seu campo de visão;
- IV)** não se afastar do posto de serviço sem prévio rendimento;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

V) portar rádio HT, preferencialmente, para facilitar a comunicação.

§ 1º Em hipótese alguma, o papel do ASE deve ser confundido com o de acompanhante do adolescente/paciente.

§ 2º Caso seja exigência do hospital/clínica a presença de um acompanhante, caberá à equipe técnica identificar e indicar um familiar para tal função, caso o(a) adolescente possua referência familiar.

Art. 93. O adolescente hospitalizado poderá receber visita social de familiares e/ou responsável legal, desde que tais visitantes estejam cadastrados na Unidade Socioeducativa e mediante autorização da Direção Geral.

§ 1º Considerando as particularidades de uma internação, podem ser aplicadas as seguintes restrições:

- I) a duração da visita será de 30 (trinta) minutos, compreendida dentro do horário de visitação do hospital, podendo ser estendida a critério da Direção da Unidade. Caso as normas do hospital estipularem menor período de tempo para permanência do visitante, prevalecerá o estabelecido pela instituição hospitalar;
- II) os Agentes Socioeducativos somente permitirão o acesso dos visitantes ao adolescente mediante apresentação de documento de autorização fornecido pela Direção da Unidade Socioeducativa de origem;
- III) no dia da visita, os Agentes Socioeducativos, mediante retenção da via original do documento de autorização, liberarão o acesso dos visitantes ao adolescente;
- IV) durante o período de internação hospitalar, o adolescente deverá ser acompanhado preferencialmente por 02 (dois) Agentes Socioeducativos.

§ 2º A Direção de Unidade Socioeducativa deverá assegurar o horário de alimentação aos servidores empenhados na escolta hospitalar.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

Art. 94. O desligamento do adolescente da Unidade em que se encontra somente acontecerá nos casos de autorização judicial, por meio de Ofício, ou nos casos de transferência autorizada pela FUNDAC.

§ 1º A comunicação do desligamento ao adolescente deverá ser feita por um representante da Equipe de Atendimento.

§ 2º O representante da Equipe de Atendimento deverá comunicar imediatamente à família do adolescente, quando do seu desligamento.

§ 3º No ato do desligamento, o adolescente deverá devolver à Unidade o kit disponibilizado pela instituição, bem como a Unidade deverá entregar ao adolescente seus pertences pessoais, após a realização da revista.

§ 4º A entrega do adolescente menor de 18 anos ao seu responsável legal somente se dará mediante a assinatura do termo de entrega e responsabilidade.

§ 5º O jovem de 18 a 21 anos de idade ou o emancipado poderá ser desligado e/ou ser autorizado a realizar saída externa da Unidade sem o termo assinado pelos pais. Nesses casos, a assinatura do termo deve ser feita pelo próprio jovem.

§ 6º Diante da impossibilidade de entrega do adolescente desligado ao responsável legal, o mesmo deverá aguardar fora do convívio dos demais adolescentes.

CAPÍTULO XIV

DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Seção I - Orientações Gerais

Art. 95. A administração deve procurar realizar atuações preventivas, visando a manutenção do clima de tranquilidade e o atendimento dos adolescentes em suas necessidades básicas. São medidas a serem adotadas:

1. manter atenção em tempo integral;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

2. manter postura digna e adequada, com respeito, cordialidade e idoneidade;
3. agir sempre com o rigor necessário, sem, no entanto, cometer atitudes de ilegalidade e/ou arbitrariedade;
4. ter pleno conhecimento da rotina da Unidade, sem deixar-se envolver;
5. cumprir o horário previsto para retirada e recolhimento dos adolescentes nas movimentações diárias, obedecendo às normas da administração;
6. dispensar atenção especial aos problemas relacionados com familiares dos adolescentes, dando encaminhamento ao setor competente;
7. não discutir e não agir com truculência com o adolescente;
8. não usar adjetivos pejorativos ou discriminatórios nas interações com os adolescentes;
9. atender, ouvir e procurar ajudar o adolescente, dentro dos meios legais;
10. encaminhar solicitações às mais diversas áreas;
11. orientar sempre os adolescentes, especialmente quando solicitado;
12. não prometer ao adolescente algo que tenha dúvidas se poderá ou não cumprir;
13. não agir com espírito de vingança ou represália;
14. manter atuante o serviço do setor jurídico, objetivando atender as necessidades dos adolescentes;
15. manter o serviço de saúde física e mental em condições de bom atendimento à população da Unidade;
16. manter e preservar a qualidade e higiene da alimentação, observando sempre a quantidade suficiente;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

17. propiciar aos adolescentes a proporcionalidade de cursos profissionalizantes, escola, descanso e recreação;
18. proporcionar aos adolescentes condições para desenvolvimento de sua capacidade artística e intelectual, através de cursos de ensino fundamental, atividade profissional e outros;
19. oferecer aos adolescentes condições para a prática de cultos religiosos, respeitando-se as crenças de cada um;
20. garantir o direito à visita, tratando os visitantes com respeito e urbanidade, sem, no entanto, deixar de adotar as medidas necessárias para manutenção da segurança e disciplina;
21. zelar pelo recebimento adequado de pertences, alimentos e todo e qualquer material autorizado e destinado ao adolescente, adotando-se o rigor necessário, quando da vistoria;
22. ter conhecimento da linguagem utilizada pela população (gírias), sem, contudo, fazer uso das mesmas;
23. realizar o acompanhamento do adolescente durante os atendimentos da equipe técnica, podendo haver casos excepcionais, em que não haverá necessidade do acompanhamento, desde que avaliados os critérios de segurança no presente momento e determinados pelo Corpo Diretivo da Unidade;
24. agir com o necessário rigor, mas sem truculência, quando houver desobediência das normas vigentes, aplicando as sanções previstas;
25. adotar técnicas de comunicação não violenta, de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa na interação com os adolescentes;
26. respeitar o adolescente em sua singularidade, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação de raça,

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

etnia ou cor, religião ou crença, sexo e sexualidade, identidade de gênero, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, local de moradia ou qualquer outra condição pessoal ou social;

27. tratar os adolescentes travestis e transexuais pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero e a designação pela qual o adolescente se identifica e é socialmente reconhecido, respeitando a legislação pertinente;

28. primar pela proteção incondicional dos direitos e garantias fundamentais dos adolescentes, de modo a não executar ou favorecer, por ação ou omissão, práticas de violência e violações de direitos em desfavor dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

29. reportar ao Supervisor, Coordenador de Segurança e/ou ao Diretor Geral da Unidade Socioeducativa notícia de fato ou relato sobre qualquer suposta prática de violência ou violações de direitos em desfavor dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 96. O tensionamento da Unidade Socioeducativa é demonstrado por vários indícios, denotando possibilidade de ocorrência de alguma situação crítica. Diversas ações podem ser adotadas para amenizar possíveis situações indesejáveis e preparar as diversas áreas, órgãos e pessoas para o enfrentamento e superação da crise.

Parágrafo único. São medidas preventivas que deverão ser adotadas quando denotar situações de alteração de rotina, visando à manutenção da ordem:

a) manter discricção e controle, impedindo a criação de clima propício à instalação de uma situação limite;

b) comunicar, de imediato, as irregularidades aos superiores, relatando a situação de anormalidade detectada e quais ações preventivas serão adotadas para evitar a possível eclosão de situação de crise;

c) permanecer atento, acompanhando toda a movimentação dos adolescentes e procurando detectar possíveis

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

alterações comportamentais dos socioeducandos e visitantes, tais como:

1. verificar silêncio estranho, contrariando a rotina da Unidade;
2. verificar expressões taciturnas e sisudas dos adolescentes;
3. verificar alteração na rotina de saída para atividades ou permanência dos adolescentes em seus alojamentos ou formando grupos nos pátios;
4. observar inexistência de pedidos de audiência/atendimentos para os setores;
5. identificar adolescentes que normalmente conversam com os Agentes Socioeducativos e Coordenadores, e estão evitando contato;
6. verificar nas atividades livres que os adolescentes estão encostados nas paredes, evitando dar as costas para o pátio;
7. verificar recusa constante no atendimento a requisições, tais como: Oficial de Justiça, Advogado, Médico, etc.;
8. verificar inexistência de solicitações, por parte dos adolescentes, de atendimentos relativos à saúde;
9. observar pedidos de segurança pessoal em excesso;
10. observar adolescentes pedindo remoção urgente para qualquer Unidade;
11. observar inexistência ou excesso de reclamações com relação à qualidade de alimentação; vigilância; etc;
12. verificar panos ou lençóis estendidos de modo estratégico, impedindo a visão do ambiente;
13. identificar movimentação de lideranças negativas, reunindo-se em locais distintos e em pequenos grupos;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

14. observar que, nos dias de visitas, poucos visitantes adentram na Unidade, principalmente as visitas dos líderes;

15. observar que as visitas se retiram antes do término do horário normal, apressadamente, chorando e com aspecto de preocupação;

16. verificar excessos de guloseimas entregues pelas visitas, presumindo-se que os adolescentes estejam estocando alimento (greve de fome);

17. identificar existência de registro de desavenças entre os adolescentes;

18. identificar adolescentes, em sua maioria, vestidos e calçados de forma contrária à rotina;

19. verificar depósitos excessivos de pertences na Unidade e solicitações de autorização de retirada pelas visitas.

Art. 97. São consideradas situações de emergência todos os acontecimentos que fogem da rotina, situações-limite ou de crise, em que há desrespeito à integridade física, moral ou psicológica, como brigas, quebradeiras, tentativas de fuga ou de motins, invasões, incêndios, agressões físicas e verbais ou outras ocorrências dessa mesma natureza.

§ 1º O gerenciamento da crise para controle da emergência deve ser pautado por ações assertivas, adequadas e proporcionais à situação.

§ 2º Entende-se por "gerenciamento de crise" o conjunto de procedimentos pontuais, breves e excepcionais adotados frente aos eventos que divergem da normalidade da Unidade, isto é, de situações que possam ameaçar a integridade física dos socioeducandos, de terceiros, de funcionários e servidores e causar dano ao patrimônio público, com a finalidade de evitar agravo ou de minimizar os seus efeitos.

Art. 98. Evento é qualquer ocorrência interna que obstrua o andamento da rotina de funcionamento da Unidade, comprometendo mediata ou imediatamente a sua segurança.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Parágrafo único. São elementos que compõem um evento:

I - ameaça à integridade física do(s) adolescente(s) interno(s);

II - ameaça à integridade física de terceiros, demais internos, funcionários e outras;

III - risco ou ocorrência de dano ao patrimônio público.

Art. 99. A avaliação de um evento deve ser feita considerando o cenário e a capacidade de resposta pela equipe de segurança.

§ 1º Cenário é o conjunto de elementos objetivos constituintes de um evento. Dentre eles, destacam-se os fatos desencadeadores, o grau de articulação e organização dos insurgentes, o perfil da(s) liderança(s), a motivação, o intento, o grau de adesão dos demais internos, a existência ou não de reféns, as facções existentes, os objetos que possam ser usados como arma, o vigor e a agressividade, a possibilidade de dominação/ocupação dos espaços físicos da Unidade e a existência de articulação da insurgência com grupos criminosos externos à Unidade.

§ 2º A Capacidade de resposta é a conjugação da velocidade da portaria do evento, com os meios adequados e a menor potencialidade de dano. É determinada pela compreensão do cenário, capacidade de mobilização das equipes, capacidade analítica em situações de tensão com foco na portaria do conflito por meio de intervenção verbal, pelo equilíbrio em situações de alta exigência emocional, pela resistência e prontidão física, pelo treinamento em negociação e táticas interventivas, pelos equipamentos de segurança disponibilizados, pela articulação intersetorial da Unidade e pela existência ou não de planos de contingência, bem como outros fatores que influenciam a qualidade e velocidade da resposta da organização.

Art. 100. Momento de instalação da crise é o nome dado para a eclosão do evento, que surge não obstante os trabalhos

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

preventivos desenvolvidos pela administração, nas fases anteriores. A crise iniciou-se e as ações objetivam a mobilização de recursos táticos e operacionais para seu enfrentamento.

Art. 101. São níveis de comportamento dos adolescentes envolvidos na crise o cooperativo, a resistência passiva e a resistência ativa.

§ 1º O comportamento cooperativo acata as orientações e determinações, durante a intervenção, sem apresentar resistência. O nível de risco deverá ser reclassificado quando o Agente Socioeducativo identificar um dos seguintes elementos:

I - presença de instrumentos com potencial para utilização como armamento;

II - comportamentos simulados aparentes (incomuns no cotidiano do adolescente);

III - indicativo de fundada suspeita (histórico de sofrimento mental, sinalização pela equipe técnica de indícios de atuação).

§ 2º A resistência passiva é quando o adolescente não acata, de imediato, as intervenções do Agente de Segurança, ou opõe-se, agindo de modo a impedir a ação legal, sem agredir ou usar de ameaças.

§ 3º A resistência ativa apresenta-se nas seguintes modalidades:

I. - agressão não letal - o sujeito agride os Agentes, demais servidores ou outras pessoas, mas tais agressões, aparentemente, não representam risco de morte, como, por exemplo, o adolescente desfere chutes durante a revista;

II. - agressão letal - o sujeito utiliza-se de agressão que expõe a risco de morte as pessoas envolvidas na intervenção.

Art. 102. As decisões, em todos os seus níveis, devem estar pautadas no conhecimento dos objetivos da gestão de crise, que são:

I.- preservar a vida;

II.- preservar vítimas;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

- III.- preservar Agentes Socioeducativos;
- IV.- preservar o público geral;
- V.- preservar o adolescente;
- VI. - manter a segurança de pessoas;
- VII.- evitar fugas;
- VIII.- manter a segurança e a proteção de patrimônio público;
- IX.- requisitar assistência de outros estabelecimentos e/ou dos serviços de emergência.

Art. 103. Na gestão de crise, a equipe de segurança deverá:

- I.- manter a segurança em pontos estratégicos, tanto interna como externamente, a fim de evitar incidentes de qualquer ordem;
- II.- utilizar a força proporcional estritamente necessária à contenção do ato;
- III.- garantir que os servidores não sejam expostos a riscos desnecessários;
- IV.- proteger e manter a salvo adolescentes que não estejam envolvidos no incidente;
- V.- restabelecer a ordem e a disciplina dentro do estabelecimento;
- VI.- restabelecer a rotina normal assim que possível;
- VII.- oferecer apoio e cuidados a servidores e adolescentes.

Parágrafo único. As ações acima objetivam a mobilização de recursos táticos e operacionais para seu enfrentamento, com cuidados que visem o rápido retorno à normalidade, com o menor número possível de consequências indesejáveis, principalmente quanto às pessoas, bens e preservação do ambiente.

Seção II

Classificação dos eventos que acarretam situações de emergência

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Art. 104. Evento Simples é aquele cuja ameaça à segurança é inferior à capacidade de resposta da Equipe de Segurança presente na Unidade, sendo composto pelos seguintes elementos:

- I. ameaças verbais;
- II. desacatos;
- III. agressões indiretas (remessa de comida, chinelo, urina, fezes, água);
- IV. danos ou destruição de materiais pedagógicos ou de consumo;
- V. tentativa ou destruição de patrimônio público - pequeno dano estrutural, destruição pontual, sem prejuízos ao funcionamento do estabelecimento;
- VI. atentado contra a própria integridade física, resultando em escoriações ou lesões leves;
- VII. agressão a terceiro sem resultar em lesão;
- VIII. inexistências de armas brancas - artefatos cortantes, perfurantes ou impactantes.

Parágrafo único. É considerada como portaria do evento simples a aplicação de advertência verbal.

Art. 105. Evento Complexo é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta da Equipe de Segurança presente na Unidade, sendo composto por pelo menos um dos seguintes elementos:

- I. todos os elementos do evento simples que não tenham portaria mediante mera presença ou a aplicação de advertência verbal;
- II. agressão resultando em lesão corporal leve, sem ameaça à vida;
- III. existência de armas brancas;
- IV. destruições extensas do patrimônio público - consideráveis danos à estrutura física da Unidade, prejudicando o funcionamento de um setor;
- V. eventos restritos a um setor específico da Unidade - alojamento, ala, setor, quadra, campo, pátio ou solário;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

- VI. ações protagonizadas por um grupo restrito de internos - evento não generalizado;
- VII. existência de refém, sem flagrante ameaça à vida, sem sevícias, sem uso de violência, com possibilidade de negociação não especializada;
- VIII. incêndio de pequena proporção, passível de ser extinto com recursos da Unidade.

Parágrafo único. É considerada portaria do evento quando cessa, após necessidade de intervenção física ou negociação não especializada por parte da equipe da Unidade e retirada de adolescentes da cena, colocando-os em locais seguros, para preservação de sua integridade física.

Art. 106. Evento Crítico é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta de todos os setores da Unidade. Sua portaria só é alcançada com a cooperação entre a Unidade e instituições de Segurança Pública.

§ 1º São elementos que compõem o evento crítico:

- I. elementos do evento complexo que não puderam ser solucionados pela equipe da Unidade;
- II. existência de armas de fogo;
- III. destruições extensas do patrimônio público - inutilização de uma área da Unidade;
- IV. evento disseminado em diversos setores da Unidade;
- V. número de insurgentes duas vezes superior ao número de educadores presentes no estabelecimento;
- VI. existência de refém(s), com flagrante ameaça à vida;
- VII. sevícias contra "seguros" (sob ameaça à sua integridade física) ou reféns;
- VIII. incêndio em grande área da Unidade, não controlável pelos funcionários;
- IX. perda de controle de 50% ou mais do estabelecimento;
- X. morte.

§ 2º É considerada portaria do evento quando cessa, após necessidade da ação integrada da Unidade com forças

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

de segurança pública. Nesse caso, é dado início ao acionamento da rede de gerenciamento de crise.

Seção III

Do uso da força nos eventos de segurança

Art. 107. O ASE, no exercício de suas atribuições, somente poderá usar da força no controle de eventos de segurança complexos e críticos, mas sempre de forma proporcional ao bem jurídico resguardado.

Parágrafo único. O excesso na utilização do uso da força será punido em todas as esferas.

Art. 108. O uso da força deve ser norteado pelo cumprimento das normas e da ordem, pela preservação da vida, da integridade física de todos os envolvidos e pelas seguintes orientações:

I - A utilização da força dar-se-á para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites do ordenamento jurídico. Deve ser compreendida sob os aspectos do resultado (considera a motivação ou justificativa para a intervenção - a força dirigida a alcançar o objetivo para que o resultado da ação seja respaldado por Lei); necessidade (um determinado nível de força mais elevado só pode ser empregado se os outros de menor intensidade não forem suficientes para alcançar os objetivos legais pretendidos);

II - a quantidade de força utilizada pelo Agente Socioeducativo deve ser compatível, ao mesmo tempo, com a gravidade da ameaça e com a neutralização da situação de crise;

III - deve ser avaliada a gravidade da ameaça, considerando-se a intensidade, a periculosidade e forma de proceder do adolescente, a hostilidade do ambiente (histórico e fatores que indiquem violência do local de atuação) e os meios disponíveis ao Agente de Segurança (habilidade técnica e equipamentos). De acordo com a evolução da ameaça (aumento ou redução), o ASE readequará o nível de força a ser utilizado, proporcional às ações do adolescente;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

IV - deve ser aferido se o resultado da ação está pautado na Lei, ou seja, se visa à proteção da vida, integridade sica e do patrimônio público.

Parágrafo único. O uso da força deve ser empregado como último recurso, quando todos os demais falharem durante uma intervenção.

Art. 109. A intervenção junto aos adolescentes possui os seguintes níveis:

I - Nível 1: a presença do Agente Socioeducativo demonstra ostensivamente autoridade. O Agente de Segurança uniformizado em postura adequada contribui para manutenção da ordem e estabilidade na Unidade. Deve ser utilizada a comunicação oral (falas e comandos), com a entonação apropriada e o emprego de termos adequados para a plena compreensão por parte do adolescente. Em situações de risco, devem-se utilizar frases curtas e firmes;

II - Nível 2: quando utilizados os controles de contato com técnicas de intervenção por meio de postura de abordagem, observando-se a distância necessária, assim como o posicionamento dos braços como forma defensiva. Podem ser utilizados os controles físicos com emprego de técnicas de defesa pessoal, com um maior potencial de submissão, a fim de controlar o adolescente e proceder à sua imobilização e condução, evitando-se, ao máximo, que resulte lesões do uso de força;

III - Nível 3: para controle do evento de segurança, é necessária a participação do GIT, com a utilização de equipamentos de menor potencial ofensivo;

IV - Nível 4: quando a intervenção passa a ser de competência das Forças Policiais acionadas, conforme protocolos contidos nesta Norma.

Parágrafo único. O Agente Socioeducativo - ASE deve avaliar e tomar decisão sobre o nível mais adequado de intervenção, sempre levando em conta a situação de risco e considerando sempre o pior cenário possível para a evolução da crise.

Seção IV

Classificação das situações de emergência

Subseção I - Da falta de água

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Art. 110. Caberá ao Supervisor Socioeducativo informar ao corpo diretivo e acionar, quando for o caso, a equipe da Coordenação de Segurança, para realizar articulação com os demais órgãos públicos (ENERGISA, CAGEPA, Defesa Civil e demais forças de segurança do Estado), no intuito de solucionar a questão. A relação de telefones emergenciais para tal finalidade deverá estar afixada em local de fácil acesso.

Parágrafo único. Se constatado que o defeito é no sistema hidráulico da Unidade, competirá ao coordenador acionar o funcionário responsável pela manutenção para adoção das providências cabíveis. Caso seja de maior complexidade o problema hidráulico, o setor administrativo da Unidade deverá acionar os responsáveis pela infraestrutura da FUNDAC.

Subseção II

Da falta de energia elétrica persistente

Art. 111. Compete ao Supervisor Socioeducativo:

I - informar ao corpo diretivo e acionar, quando não puder ser localizada a Direção da Unidade, a equipe da Coordenação de Segurança, para realizar articulação com os demais órgãos públicos (ENERGISA, CAGEPA, Defesa Civil e demais forças de segurança do Estado), no intuito de solucionar a questão. A relação de telefones emergenciais para tal finalidade deverá estar afixada em local de fácil acesso.

II - reposicionar a equipe de segurança estrategicamente, munida de lanternas, com foco nos pontos mais vulneráveis da unidade;

III - acionar a Direção Geral e/ou a DITEC para avaliação da necessidade de interrupção das atividades previstas na Rotina Institucional da Unidade;

IV - realizar a conferência dos adolescentes;

V - analisar, junto ao Corpo Diretivo da Unidade, caso a ausência de luz persistir ou colocar a segurança da Unidade em risco, o acionamento da Polícia Militar para apoio externo, mediante prévia autorização da Coordenação de Segurança da FUNDAC.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Parágrafo único. O funcionamento do gerador deverá ser verificado sistematicamente e preventivamente, assim como as luminárias de emergência.

Subseção III

Da fuga interna

Art. 112. Dá-se o nome de fuga interna à ação do adolescente de evadir-se da Unidade Socioeducativa, de forma a frustrar o cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

Art. 113. Ao ter conhecimento de uma possível fuga interna na Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente Socioeducativo:

- a) tentar impedir a consumação da ação, avaliando riscos à sua própria segurança, do adolescente e de terceiros;
- b) comunicar a ocorrência ao Supervisor;
- c) realizar a contagem dos adolescentes;
- d) reposicionar-se nos pontos estratégicos.

II - ao Supervisor de Plantão:

- a) determinar a contagem dos adolescentes;
- b) acionar a central de monitoramento do circuito fechado de televisão, caso haja;
- c) localizar o ponto de fuga e reposicionar os Agentes Socioeducativos neste ponto e, estrategicamente, nos demais pontos da Unidade;
- d) informar ao Corpo Diretivo a ocorrência, em caso de consumação, e acionar a Polícia Militar, repassando os dados de identificação do adolescente, para as providências cabíveis;
- e) orientar a Equipe de Segurança Socioeducativa para que permaneça em estado de alerta;
- f) avaliar, em conjunto com a Direção Geral e Coordenação Técnica, a necessidade de interrupção das atividades previstas na Rotina Institucional, bem como o retorno dos adolescentes aos seus alojamentos;
- g) registrar o fato no livro de ocorrência;

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

h) comunicar o Supervisor de Segurança para confecção do REDS.

III - ao Corpo Diretivo:

a) informar à Coordenação de Segurança Socioeducativa da FUNDAC o nome, data de admissão, nome da mãe e região em que reside o adolescente;

b) solicitar, preferencialmente, à equipe técnica, que realize o contato com a família do adolescente, informando-a sobre o ocorrido, bem como estimular a apresentação espontânea do mesmo na Unidade;

c) encaminhar, no prazo de 24 horas, Relatório Circunstanciado e cópia à Coordenação de Segurança da FUNDAC e ao Juizado da Infância e Juventude;

d) decidir acerca da manutenção ou paralisação da rotina da Unidade Socioeducativa;

e) apurar as circunstâncias em que se deu a fuga e, nos casos em que haja indícios de irregularidade, instaurar Procedimento Preliminar, dando ciência à Coordenação de Segurança e ao Gabinete da Presidência;

f) informar à Coordenação de Segurança Socioeducativa imediatamente sobre o retorno do adolescente, para que seja retirado o alerta de fuga nos diversos sistemas.

IV - à Coordenação de Segurança Socioeducativa:

a) constatada a necessidade de apoio, fazer o contato, via rádio ou telefone, informando as circunstâncias do fato ocorrido e solicitando apoio às forças de segurança, assim como o monitoramento por câmeras, desde que seja possível;

b) manter canal de comunicação aberto com os diversos órgãos, até o desfecho da ocorrência.

Subseção IV - Da fuga externa

Art. 114. Dá-se o nome de fuga externa à ação do adolescente de evadir-se do monitoramento da equipe da Unidade Socioeducativa, durante uma saída externa.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Art. 115. Diante de uma fuga durante o acompanhamento/encaminhamento externo, compete ao Agente Socioeducativo:

I - envidar todos os esforços para impedir a fuga do adolescente, avaliando os riscos à sua própria segurança, do adolescente e de terceiros;

II - comunicar a ocorrência ao Centro Socioeducativo de origem e acionar a Polícia Militar no local do fato ocorrido, repassando os dados de identificação do adolescente para as providências cabíveis e o registro circunstanciado.

Parágrafo único. Nos casos em que outros servidores/prestadores de serviço estiverem presentes no trânsito externo e verificarem alguma movimentação suspeita, deverão intervir, preventivamente, por meio do diálogo com o adolescente e informar ao Agente Socioeducativo, caso presente ou, posteriormente, ao Coordenador de Segurança Socioeducativo.

Art. 116. Diante de uma fuga durante o acompanhamento/encaminhamento externo, compete:

I - ao Corpo Diretivo:

a) informar, imediatamente, à Coordenação de Segurança Socioeducativa da FUNDAC o nome do adolescente, data de admissão, região em que reside, região de atuação, ficha de identificação com foto, características físicas e trajes no momento da fuga;

b) solicitar, preferencialmente, à equipe técnica, que realize o contato com a família do adolescente, informando-a sobre o ocorrido, bem como estimular a apresentação espontânea do mesmo na Unidade;

c) encaminhar, no prazo de 24 horas, relatório circunstanciado à Coordenação de Segurança Socioeducativa da FUNDAC e ao Juizado da Infância e Juventude;

d) informar à Coordenação de Segurança Sócioeducativa imediatamente acerca de eventual retorno do adolescente à Unidade Socioeducativa, para que seja retirado o alerta de fuga no Sistema da FUNDAC;

e) apurar as circunstâncias em que se deu a fuga e, nos casos em que haja indícios de irregularidade, instaurar o procedimento

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

preliminar de apuração, a ser regulamentado por ato normativo próprio;

II - à Coordenação de Segurança Socioeducativa:

- a) avaliar a situação para acionamento de apoio externo;
- b) fazer o contato, via rádio ou telefone, aos órgãos de segurança, caso seja necessário, informando as circunstâncias do fato ocorrido para obtenção de apoio das forças de segurança e monitoramento por câmeras.

Subseção V

Da agressão física

Art. 117. Entende-se por agressão física qualquer ato capaz de ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Art. 118. Em caso de ocorrência de agressão física em ambiente de Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente Socioeducativo:

- a) identificar a tentativa e/ou início da agressão;
- b) solicitar o apoio de outros Agentes Socioeducativos, quando necessário;
- c) realizar intervenção verbal ou contenção física, quando necessário;
- d) avaliar as condições de segurança do contexto e conduzir os envolvidos para local apropriado; cabíveis;
- e) comunicar imediatamente ao Coordenador de Segurança, para adoção das providências;
- f) conduzir a vítima e o agressor perante a autoridade policial para registro e obtenção de guia de solicitação do exame de lesão corporal;
- g) conduzir a vítima para realização do exame de corpo de delito.

II - ao Coordenador de Segurança Socioeducativo:

- a) verificar a necessidade e designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência, caso já não tenha sido designada;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

b) encaminhar para atendimento de saúde, quando necessário, caso já não tenha sido encaminhado;

c) providenciar os registros e/ou acionar a Polícia Militar, caso necessário.

§ 1º Deve ser assegurado que vítima e agressor não sejam colocados no mesmo alojamento, quando se tratar de adolescentes acautelados.

§ 2º Nos casos em que haja indícios de participação de servidor público, o Diretor Geral da Unidade deverá instaurar o procedimento preliminar de apuração, a ser regulamentado por ato normativo próprio.

Subseção VI

Do motim

Art. 119. Em caso de ocorrência de motim na Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente Socioeducativo:

- a) identificar o início do motim e comunicar, imediatamente, ao Supervisor e/ou ao Coordenador de Segurança;
- b) identificar possíveis líderes e realizar intervenções individuais, retirando-os da cena, quando possível;
- c) realizar abordagem verbal ou contenção física, conforme avaliação do contexto, a fim de reverter à situação.

II - ao Supervisor Socioeducativo:

- a) acionar o Corpo Diretivo para as providências necessárias;
- b) avaliar a proporção do evento, identificando possíveis causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, de forma a adotar as providências para retirada desses objetos;
- c) orientar e realizar intervenções verbais;
- d) orientar e realizar contenção física, conforme avaliação do contexto;

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

- e) designar equipe para dar apoio no local, se necessário;
- f) verificar a possibilidade de intervenção por outros profissionais;
- g) verificar a necessidade de designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;
- h) avaliar a necessidade de interrupção das atividades da Rotina Institucional, juntamente com a Coordenação de Segurança, bem como encaminhar os adolescentes não envolvidos aos seus alojamentos ou outro local;
- i) após a retirada dos objetos que ofereçam risco, os adolescentes deverão ser conduzidos para local apropriado, para a realização da revista;
- j) realizar busca e apreensão nos alojamentos e demais dependências da Unidade Socioeducativa, se necessário;
- l) verificar a necessidade de atendimento técnico imediato e aplicar as regulamentações previstas no Regimento Interno, após a regularização da situação.

Parágrafo único. Nos casos em que haja indícios de participação de servidor público, o Diretor Geral da Unidade deverá instaurar o procedimento preliminar de apuração, a ser regulamentado por ato normativo próprio.

Subseção VII

Do Tumulto

Art. 120. Em caso de ocorrência de tumulto na Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente Socioeducativo:

- a) iniciar os procedimentos de plano de emergência do NORPSS e comunicar imediatamente ao Supervisor e ao Coordenador de Segurança;
- b) identificar possíveis líderes e realizar intervenções individuais, retirando-os da cena, quando possível;
- c) realizar abordagem verbal ou contenção física, conforme avaliação do contexto, a fim de reverter à situação.

II - ao Supervisor Socioeducativo:

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

a) acionar o Corpo Diretivo da Unidade Socioeducativa, para as providências necessárias;

b) avaliar a proporção do evento, identificando, se possível, as suas causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, de forma a adotar as providências para retirada desses itens;

c) isolar o setor, visando evitar a propagação do tumulto, quando possível;

d) orientar e realizar intervenções verbais;

e) orientar e realizar contenção física, conforme avaliação do contexto;

f) designar equipe para dar apoio no local, se necessário;

g) verificar a possibilidade de intervenção por outros profissionais;

h) verificar a necessidade e designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;

i) avaliar a necessidade de interrupção das atividades da Rotina Institucional, de forma conjunta com o Coordenador de Segurança e Coordenador Técnico, comunicando à DITEC, bem como encaminhar os adolescentes não envolvidos aos seus alojamentos ou a outro local;

j) após a retirada dos objetos que ofereçam risco, os adolescentes deverão ser conduzidos para local apropriado, para a realização da revista;

l) realizar busca e apreensão nos alojamentos e demais dependências da Unidade Socioeducativa, se necessário;

m) após a regularização da situação, verificar a necessidade de atendimento técnico imediato e aplicar as regulamentações previstas nos normativos vigentes;

n) efetuar o registro nos sistemas dos fatos ocorridos;

o) separar todos os adolescentes envolvidos no tumulto, conduzindo-os, caso necessário, à presença da Autoridade Policial competente, juntamente com as testemunhas que tenham presenciado o fato;

III - ao Corpo Diretivo:

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

- a) orientar a equipe de segurança socioeducativa na condução da situação;
- b) analisar a necessidade de apoio, comunicar e avaliar junto à Presidência e/ou Coordenação de Segurança Socioeducativa da FUNDAC o acionamento do GIT;
- c) acompanhar e auxiliar, nos limites de suas atribuições, a atuação do GIT;
- d) definir acerca da retomada da rotina da Unidade e retorno das atividades;
- e) informar o término do evento de segurança à Coordenação de Segurança Socioeducativa da FUNDAC, após controlado o tumulto;
- f) elaborar relatório circunstanciado com encaminhamento para a Coordenação de Segurança da FUNDAC, no prazo de 24 horas;
- g) assegurar que seja registrado o relatório circunstanciado de forma mais detalhada possível, as circunstâncias de como ocorreu o fato, a conduta dos envolvidos de forma individualizada, a quantidade e características dos materiais recolhidos, bem como instrumentos e objetos utilizados na infração;

IV - à Coordenação de Segurança Socioeducativa - CSS/FUNDAC:

- a) informar à Coordenação do GIT e à CSS o início do tumulto em Unidade Socioeducativa;
- b) acompanhar e orientar a Unidade Socioeducativa no gerenciamento de crise;
- c) informar ao GIT e à CSS, bem como às demais instituições envolvidas, o término da situação e normalização da rotina da Unidade Socioeducativa;

Art. 121. Será definido como local de encerramento:

I - a Unidade Policial Civil, onde houver, ou a mais próxima do local do fato.

II - a Unidade Policial Civil plantonista ou a mais próxima do local do fato e que disponha de Autoridade Policial à disposição fora dos dias e horários de expediente normal.

Parágrafo único. O encerramento da ocorrência deverá ser comunicado a Presidência da FUNDAC.

Subseção VIII

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Da rebelião

Art. 122. Em caso de ocorrência de rebelião na Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente Socioeducativo:

a) identificar os adolescentes envolvidos na situação, bem como os possíveis líderes;

b) levantar os profissionais presentes no local da rebelião;

c) informar à chefia imediata pontos de vulnerabilidade na estrutura física da Unidade Socioeducativa;

d) realizar intervenções verbais;

e) realizar contenção física, conforme avaliação do contexto;

f) isolar o setor visando evitar a propagação da situação, quando possível;

g) executar ações para minimizar os danos, como o desligamento da energia elétrica, do sistema hidráulico e do encanamento de gás, dentre outros, conforme orientação da Coordenação ou da Supervisão de Segurança Socioeducativa;

h) apoiar as ações do GIT e da Polícia Militar, conforme sua orientação;

i) submeter o adolescente ao procedimento de revista minuciosa, devolvendo-o suas roupas e, após, conduzi-lo ao local apropriado, conforme orientação do GIT, Polícia Militar e do Corpo Diretivo;

j) conduzir, ao término da revista nos núcleos, os adolescentes aos alojamentos, de forma organizada e segura;

l) organizar a condução dos adolescentes à autoridade policial para as providências necessárias e, caso haja guia de corpo de Delito, conduzir o adolescente para a realização do exame.

II - ao Supervisor Socioeducativo:

a) acionar o Corpo Diretivo da Unidade Socioeducativa para as providências necessárias;

b) avaliar a proporção do evento, identificando, se possível, as suas causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, de forma a adotar as providências para retirada desses itens;

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

- c) orientar e realizar intervenções verbais;
- d) orientar e realizar contenção física, em caso de necessidade;
- e) designar equipe para dar apoio no local, se necessário;
- f) determinar a realização de ações para minimizar os danos, como o desligamento da energia elétrica, do sistema hidráulico e encanamento de gás, dentre outros, conforme orientação da Supervisão de Segurança Socioeducativa;
- g) orientar o isolamento dos demais setores, visando evitar a propagação da rebelião;
- h) determinar o encaminhamento dos adolescentes não envolvidos aos seus alojamentos ou outro local, se possível;
- i) verificar a necessidade de designação de equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;
- j) identificar a presença de feridos e providenciar o encaminhamento destes para atendimento de saúde;
- l) coordenar os procedimentos de revista nos adolescentes, nos alojamentos e demais dependências da Unidade;
- m) após a regularização da situação, verificar a necessidade de atendimento técnico imediato e aplicar as regulamentações previstas nos normativos vigentes;
- n) organizar a condução dos adolescentes envolvidos à Autoridade Policial para as providências necessárias.

III - ao Corpo diretivo:

- a) orientar a equipe socioeducativa na condução da situação;
- b) acionar a Presidência e/ou Coordenação de Segurança Socioeducativa da FUNDAC, a fim de que a mesma possa solicitar a atuação do GIT e apoio da Polícia Militar para restabelecer a ordem na Unidade Socioeducativa;
- c) informar à Polícia Militar sobre o contexto da situação;
- d) após o término da rebelião, inspecionar o local para as investigações e elaboração do relatório circunstanciado para enviar à Coordenação de Segurança da FUNDAC e ao Juizado da Infância e Juventude;

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

e) elaborar relatório circunstanciado e encaminhar para a Coordenação de Segurança da FUNDAC, no prazo de 24 horas, depois de restabelecida a ordem na Unidade Socioeducativa;

f) viabilizar o retorno gradativo das atividades previstas na Rotina Institucional;

h) instaurar o procedimento preliminar de apuração, a ser regulamentado por ato normativo próprio, caso haja indícios de participação de servidor público;

i) repassar para o Comandante da ação tática informações pertinentes, antes de uma possível invasão, tais como a indicação do núcleo rebelado, número estimado de adolescentes envolvidos, existência de reféns em poder de adolescentes, ocorrência de óbitos confirmados, quantidade de armas de fogo ou armas brancas em poder dos adolescentes, vias de acesso e possíveis pontos vulneráveis na estrutura do Centro, etc;

IV - ao GIT:

a) iniciar os procedimentos do plano de emergência do NORPSS;

b) depois de controlada a rebelião, elaborar relatório, a ser entregue ao Diretor da Unidade, indicando as substâncias, veículos, instrumentos da infração e/ou objetos que tenham relação com o fato, bem como relacionar e qualificar as testemunhas que presenciaram o fato e que detenham informações sobre o evento e/ou acompanharam a atuação dos envolvidos;

c) apoiar a Unidade na separação de todos os adolescentes envolvidos na rebelião, conduzindo-os, caso necessário, à presença da Autoridade Policial competente, juntamente com as testemunhas que tenham presenciado o fato;

d) cumprir as demais normas vigentes para o caso específico.

V - à Coordenação de Segurança Socioeducativa - CSS/FUNDAC

a) informar à Coordenação do GIT e ao CIOP - Centro Integrado de Operações Policiais, o início do tumulto em Unidade Socioeducativa e caso necessário, solicitar apoio de força de segurança externa;

b) acompanhar e orientar a Unidade Socioeducativa no gerenciamento da crise.

Art. 123. Será definido como local de encerramento:

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

I - a Unidade Policial Civil, onde houver, ou a mais próxima do local do fato;

II - Deve-se comunicar o encerramento à Presidência da FUNDAC e à Vara da Infância e Juventude.

**Subseção X
Da situação de crise com refém**

Art. 127. Entende-se por "gerenciamento de crise com refém" o processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e portaria da situação.

Parágrafo único. A situação de crise com refém possui as seguintes características:

- I - imprevisibilidade;
- II - ameaça à vida;
- III - compressão de tempo (urgência);
- IV - Necessidade de:
 - a) considerações legais especiais;
 - b) necessidade de planejamento especial analítico;
 - c) necessidade de postura institucional não rotineira.

Art. 128. Em uma situação de crise com refém, compete:

I - ao Agente Socioeducativo:

- a) interromper as atividades, buscando o isolamento da área de crise, iniciando o encaminhamento dos adolescentes e demais profissionais não envolvidos para local seguro, a critério do Supervisor Socioeducativo;
- b) realizar intervenções verbais, quando possível;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

c) acionar o servidor que esteja de plantão na Unidade Socioeducativa que possua o curso de negociação e gerenciamento de crise;

d) realizar contenção física, caso seja possível, após avaliação junto à coordenação de segurança.

II - ao Supervisor Socioeducativo:

a) avaliar a interrupção das atividades e possibilidade de encaminhamento dos adolescentes e demais profissionais não envolvidos para local seguro;

b) orientar e realizar intervenções verbais, quando possível;

c) orientar e realizar contenção física, caso seja possível, após avaliação junto à equipe;

d) acionar o Corpo Diretivo para outras providências necessárias.

III - ao Corpo Diretivo:

a) discutir com a Presidência e/ou Coordenação de Segurança Socioeducativa da FUNDAC a necessidade de acionar o GIT, Polícia Militar ou outra força de segurança, para que possam solicitar apoio para atuar na situação;

b) elaborar relatório circunstanciado e encaminhar para a Coordenação de Segurança da FUNDAC, no prazo de 24 horas, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo;

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

IV - à CSS - Coordenação de Segurança Socioeducativa:

- a) acionar o GIT para atuação na Unidade Socioeducativa, caso seja necessário tal apoio;
- b) acionar o BOPE da Polícia Militar para negociação e gerenciamento de crise com reféns, comunicando imediatamente à Presidência da FUNDAC.

Subseção XI

Motivação das situações de crise

Art. 129. Devem ser observados sintomas de riscos ligados ao comportamento dos adolescentes quanto às ameaças à segurança e aos eventos com instalação de situações de crise ou situações limite, sendo importante se atentar para outras causas, como, por exemplo:

- I** - institucionais - o desconhecimento ou a falta de um senso comum sobre a missão e os propósitos;
- II** - o desconhecimento de regras para a execução das rotinas;
- III** - as diferentes linhas de ação por parte dos funcionários;
- IV** - a quebra dos padrões do atendimento e da rotina pela substituição não pactuada;
- V** - as atitudes defensivas, geradas por ações pautadas em concepções pessoais, com cargas de preconceitos, entre os diferentes atores da com Unidade Socioeducativa, geradora de rivalidades e de ostensividade;
- VI** - a supremacia do modelo correccional repressivo nas intervenções rotineiras, tais como uma comunicação truculenta por parte dos funcionários/servidores;
- VII** - a ausência de lideranças positivas;
- VIII** - a interrupção no fornecimento de insumos, equipamentos ou produtos, necessários ao desenvolvimento das atividades;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

IX - a ausência, omissão, negligência ou imperícia nos processos de supervisão.

Art. 130. São reivindicações usuais nos eventos de segurança:

- I** - deficiência na assistência judiciária;
- II** - morosidade nos expedientes de concessão de benefícios;
- III** - ineficiência da área da saúde;
- IV** - cumprimento de internação longe dos familiares;
- V** - superlotação das Unidades;
- VI** - tentativa de fuga frustrada;
- VII** - falta de cursos profissionalizantes, estudo e lazer;
- VIII** - problemas relacionados à alimentação;
- IX** - violência por parte dos funcionários;
- X** - tratamento insatisfatório aos visitantes;
- XI** - extorsão entre adolescentes.

Subseção XII
Da ameaça externa

Art. 131. As Unidades Socioeducativas do Estado da Paraíba deverão acionar o CIOP, nos casos em que os seus servidores sofrerem grave ameaça oriunda de pessoas que estão nos espaços extramuros.

Parágrafo único. Diante de uma situação de ameaça externa, deverão ser tomadas as seguintes ações:

- I** - Identificada a situação pelo responsável pela segurança, o corpo diretivo deverá ser imediatamente cientificado para adoção das providências cabíveis;
- II** - Um dos diretores da Unidade Socioeducativa deverá entrar em contato com a CSS, que orientará acerca das medidas a serem imediatamente adotadas;

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

III - confecção e envio de relatório circunstanciado para a CSS e Coordenação de Inteligência, por parte do Diretor da Unidade;

IV - no caso de Unidades Socioeducativas localizadas fora da região metropolitana, fica autorizado o contato direto por parte do corpo diretivo com a Polícia Militar local, para solicitação de apoio. Nesta situação, após tal solicitação, a CSS deve ser comunicada para acompanhamento do evento de segurança em questão;

V - para a confecção do relatório, é necessário qualificar vítimas e testemunhas;

VI - a CSS, quando for necessário, acionará o CIOP-PB ou outro contato direto para solicitação de apoio das forças de segurança locais;

VII - a CSS acompanhará o desfecho da ocorrência mantendo contato constantemente com a Unidade Socioeducativa, CIOP e Assessoria de Inteligência.

Subseção XIII

Do homicídio e do suicídio

Art. 132. Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - homicídio: eliminação da vida humana extrauterina, provocada por outra pessoa;

II - suicídio: ato de causar a própria morte de forma intencional.

Art. 133. Em caso de ocorrência de homicídio tentado ou consumado, compete:

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

I - ao Agente Socioeducativo:

a) pedir apoio de outros membros da equipe para prestar os primeiros socorros, acionar o Coordenador de Segurança Socioeducativa e o profissional de saúde da Unidade Socioeducativa;

b) isolar o local da ocorrência, após determinação do Coordenador de Segurança Socioeducativa;

c) separar os adolescentes que sejam os suspeitos pelo ato, até a chegada da autoridade policial;

II - ao Supervisor de Segurança:

a) acionar o SAMU/Resgate, providenciando o isolamento do local até a sua chegada;

b) acionar o Corpo Diretivo para adoção das providências cabíveis;

c) garantir que os adolescentes suspeitos do homicídio tentado ou consumado sejam separados e assim permaneçam até a chegada da autoridade policial;

III - ao Corpo Diretivo:

a) determinar o encaminhamento da vítima para atendimento externo emergencial, caso necessário; da FUNDAC;

b) informar à Presidência da FUNDAC e a Coordenação de Segurança Socioeducativa;

c) avaliar o retorno gradativo das atividades previstas na Rotina Institucional;

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

d) acompanhar o procedimento de perícia técnica;

e) elaborar relatório circunstanciado do fato e encaminhar para a Coordenação de Segurança da FUNDAC, Judiciário e Ministério Público, no prazo de 24 horas, podendo ser prorrogado por igual período;

f) solicitar apoio especializado através da Coordenação de Segurança Socioeducativa às forças de segurança;

g) solicitar apoio da Diretoria Técnica - DITEC para atendimento das equipes da Unidade Socioeducativa, caso seja necessário.

IV - à CSS acionar a Polícia Militar e/ou Polícia Civil, caso necessário;

V - à Equipe Técnica:

a) comunicar a família da vítima, conforme orientação do Corpo Diretivo;

b) prestar atendimento técnico aos demais adolescentes;

c) elaborar relatório circunstanciado e encaminhar para a Diretoria Técnica e Presidência da FUNDAC, ao Judiciário e Ministério Público, no prazo de 24 horas, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 134. Em caso de ocorrência de ato contra a própria vida praticado por adolescente acautelado, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - conduzir imediatamente o adolescente autor do ato ao atendimento de emergência de saúde física e mental

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

(serviço de referência da Unidade de internação ou casa de semiliberdade), bem como ao IML;

II - em caso de autoextermínio tentado ou consumado, encaminhar relatório circunstanciado ao Poder Judiciário de acordo com o previsto na Metodologia de Atendimento do Sistema Socioeducativo, em até 24 horas do ato, inclusive em finais de semana e feriados;

III - comunicar, em até 24 horas do ato, à Diretoria Técnica e à Presidência, por meio dos procedimentos previstos, para fins de ciência e adoção das medidas pertinentes;

IV - em caso de consumação do ato, seja imediatamente comunicada à Polícia Militar, para comparecimento ao local, isolamento do perímetro e demais providências cabíveis. Nesta situação, fica totalmente proibida a alteração do local até autorização da autoridade policial competente, devendo ser adotadas as providências necessárias, como realocação de adolescentes, isolamento do local, etc.

§ 1º Caso seja necessária contenção em razão do adolescente apresentar episódio agudo de sintomas psicóticos e/ou grave alteração do comportamento, nos equipamentos de saúde mental de urgência, esta deve ser realizada pelos profissionais de saúde capacitados do estabelecimento que o adolescente está sendo acompanhado.

§ 2º Nenhum adolescente que praticar ato de autoextermínio tentado poderá receber sanção disciplinar em razão do ato em si.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

Art. 135. Em caso de qualquer adolescente demonstrar ideação de autoextermínio, as seguintes providências devem ser adotadas imediatamente:

I - manutenção do adolescente em alojamento o mais próximo possível do local de entrada de servidores, sob alcance do contato visual da equipe de segurança 24 horas, ininterruptas, de forma a impedir a prática do ato;

II - em hipótese alguma colocar o adolescente em alojamento individual, nem mesmo por pequeno período de tempo, considerando que ele deve ser mantido em espaços coletivos, salvo orientação de profissional da área da saúde em contrário;

III - encaminhamento do adolescente ao CAPS ou instituição similar.

Art. 136. Nos casos que envolvam autoextermínio tentado, ideação de autoextermínio, ou quadro de sofrimento mental que imponha qualquer ameaça à integridade do adolescente, a equipe de segurança deverá atuar de acordo com a orientação da equipe de atendimento da área de saúde.

Seção V

Do Relatório Circunstanciado

Art. 137. Ao término da emergência, o Corpo Diretivo deve se reunir com representantes das equipes para analisar o ocorrido e os danos, assim como as ações, recursos que foram usados e/ou acionados para elaboração do Relatório, que deverá ser remetido à Coordenação de Segurança Socioeducativa, à Diretoria Técnica e à Presidência da FUNDAC.

Seção VI

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

Das Imagens do CFTV

Art. 138. Todas as imagens gravadas por circuito interno de câmeras nas Unidades Socioeducativas poderão ser utilizadas para elucidação das diversas situações ocorridas dentro das Unidades.

Art. 139. A ação de danificar o equipamento de CFTV configura dano ao patrimônio público, sujeitando o responsável às penalidades na esfera civil, administrativa e criminal.

Seção VII

Do Plano de Emergência

Art. 140. O Plano de Emergência tem como objetivo delinear procedimentos a serem adotados em ocorrências que colocam em risco a segurança da Unidade Socioeducativa, como falta de energia elétrica e de água, fuga, motim, tumulto, rebelião e outras situações de violência e grave ameaça à pessoa.

Parágrafo único. O Plano de Emergência busca propiciar à Unidade e à equipe de Segurança Socioeducativa um sistema operacional eficiente e capaz de auxiliar no controle de eventuais emergências.

Art. 141. Na ocorrência de evasão, fuga, motins, tumulto, rebelião e outros eventos graves, a Coordenação de Segurança Socioeducativa (CSS) e o Gabinete da Presidência da FUNDAC deverão ser comunicados imediatamente.

§ 1º Nos casos de fuga, deverão ser remetidos à CSS relatório circunstanciado e cópia do relatório circunstanciado, no prazo de 24 horas.

§ 2º Nos casos em que a natureza do evento possa ser registrado somente internamente, o Supervisor deverá providenciar tal registro. Já nos casos das naturezas não permitidas, o Supervisor deverá acionar a PM para

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

tal registro e posteriormente a CSS e a Autoridade Judiciária deverão ser informadas.

Art. 142. Os conflitos que surgirem na Unidade Socioeducativa, primeiramente, deverão ser trabalhados pela equipe socioeducativa e, quando necessário, com a participação do Núcleo Gerencial da FUNDAC, parceiros e/ou familiares acionados pela Direção, a fim de que sejam contornados ou minimizados sem que tomem maiores proporções.

§ 1º Caso não seja possível solucionar o conflito, o GIT deverá ser acionado para intervenção.

§ 2º Na hipótese da situação conflituosa não ser resolvida pelo GIT, as forças policiais deverão ser acionadas.

Art. 143. O Diretor de Unidade Socioeducativa é o responsável pela comunicação com o Núcleo Gerencial da FUNDAC e por assumir a coordenação geral das ações necessárias no âmbito da Unidade, sendo de sua competência:

I - designar os profissionais da Unidade que serão responsáveis pela atuação na emergência e disponibilizar os recursos materiais necessários;

II - acompanhar e orientar a atuação dos profissionais e manter o Núcleo Gerencial informado quanto ao andamento da situação;

III - garantir que o registro fotográfico e filmagem do fato somente ocorram após autorização da Presidência da FUNDAC;

IV - orientar aos servidores quanto à não divulgação da situação emergencial a terceiros;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

V - decretar e comunicar o término da emergência, após inspecionar o local junto com a Coordenação de Segurança Socioeducativa - CSS.

Art. 144. O Diretor/Vice Diretor de Unidade é responsável por coordenar as ações de segurança dentro da Unidade, sendo de sua competência:

I - avaliar a situação e os riscos potenciais que se apresentam para a Unidade;

II - avaliar, juntamente com o Núcleo Gerencial da FUNDAC, a necessidade de auxílio externo de outros órgãos, de acordo com a especificidade da emergência;

III - avaliar a necessidade de atuação do GIT ou de força externa;

IV - se necessário, reforço externo de outras Unidades, após comunicação/autorização da Coordenação de Segurança da FUNDAC;

V - designar previamente, em cada plantão, equipes de referência de atendimento às emergências;

VI - coordenar testes simulados e treinamentos do plano de emergência e avaliação de sua eficácia;

VII - apoiar as áreas na elaboração e na implementação dos procedimentos específicos para atendimento à emergência;

VIII - definir o ponto de encontro para a equipe de segurança e de primeiros socorros para analisar, planejar e repassar orientações para atuação;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

IX - inspecionar o local junto a Coordenação de Segurança Socioeducativa e elaborar o Relatório Circunstanciado referente à emergência, após a comunicação de seu fim;

X - fazer reunião de avaliação com a Equipe Socioeducativa a fim de analisar a situação;

XI - providenciar, caso necessário, o Registro de Ocorrência Policial;

Art. 145. O Coordenador Técnico é responsável por orientar a Equipe de Atendimento nas ações necessárias, sendo de sua competência:

I - atuar diretamente com os Diretores no Plano Estratégico, subsidiando com informações relevantes sobre os envolvidos na emergência;

II - avaliar, planejar e organizar os atendimentos que devem ser realizados pela equipe técnica;

III - prestar esclarecimentos aos familiares ou designar profissional da Equipe de Atendimento para tal.

Art. 146. O Supervisor Socioeducativo é responsável por intermediar as orientações do corpo diretivo com a equipe de execução direta das ações de segurança, sendo de sua competência:

I - orientar os Agentes Socioeducativos quanto aos procedimentos iniciais para atendimento a emergência;

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

III - observar se há adolescentes envolvidos na emergência, possíveis líderes e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização do Coordenador de Segurança Socioeducativo ou Diretor da Unidade;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios administrativos, visando confirmar a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência.

Art. 147. O Coordenador de Segurança Socioeducativa é o responsável pela atuação direta na emergência, coordenando e intervindo na atuação da equipe de segurança e dos serviços auxiliares necessários para fazer frente à emergência, sendo de sua competência:

I - proceder com algumas ações imediatas que não necessitem de prévia autorização da Presidência da FUNDAC;

II - verificar o tipo de emergência, a sua extensão e o local, devendo designar profissional ou informar a situação da emergência a Presidência da FUNDAC;

III - analisar a possibilidade de propagação da emergência e atuar no sentido de reduzir as consequências;

IV - providenciar ou solicitar os recursos necessários à Presidência da FUNDAC ou as diretorias de área da FUNDAC.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Art. 148. O Agente Socioeducativo é responsável pela execução direta das ações, atuando sob orientação da chefia imediata, sendo de sua competência:

I - informar à chefia imediata o tipo de emergência, a sua extensão e o local;

II - atuar nas ações de emergência, utilizando os recursos necessários;

III - isolar o local da emergência, quando necessário;

IV - manter o Supervisor de Segurança Socioeducativo informado sobre as ações adotadas na emergência.

Art. 149. Compete ao Grupo de Intervenção Tática (GIT):

I - identificar o motivo que ensejou o início do motim, quando possível;

II - identificar possíveis líderes e realizar intervenções, quando possível;

III - realizar abordagem verbal ou contenção física, conforme avaliação do contexto, a fim de reverter a situação, seguindo a doutrina da proporcionalidade, necessidade, legalidade, conveniência e uso diferenciado da força;

IV - avaliar a proporção do evento, identificando, se possível, as suas causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, tomando as providências para retirada desses objetos;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

V - após a retirada dos objetos que ofertem risco, conduzir os socioeducandos para local apropriado, para a realização da revista nos adolescentes, nos alojamentos e demais dependências da Unidade Socioeducativa;

VI - isolar o setor, visando evitar a propagação do motim, quando possível;

VII - designar equipe para dar apoio no local, se necessário; VIII - verificar a possibilidade de intervenção por outros profissionais;

IX - verificar a necessidade de designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;

X - avaliar a necessidade de interrupção das atividades da Rotina Institucional, bem como encaminhar os adolescentes não envolvidos aos seus alojamentos ou outro local;

XI - controlada a situação, auxiliar e/ou efetuar, com o apoio do efetivo da Unidade, as diligências concernentes ao evento de segurança, tais como, escolta para saúde e procedimentos de encerramento de ocorrências;

XII - atuar de forma preventiva, ostensivamente, quando demandado pela DSS, dando apoio no trânsito interno e revistas nos espaços físicos e adolescentes;

XIII - auxiliar a Polícia Militar ou outras forças de segurança, durante as intervenções táticas em tumultos e rebeliões, visando estabelecer a ordem e a disciplina nas Unidades Socioeducativas;

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

XIV - apoiar ações de capacitação e formação continuada de servidores, além de treinamento de outros grupos especializados.

Art. 150. Ao funcionário responsável pela portaria compete:

I - permitir somente a entrada na Unidade Socioeducativa de pessoas autorizadas pelo corpo diretivo para intervenção na emergência;

II - comunicar as saídas dos membros da equipe de segurança e funcionários que compõem o Plano de Emergência ao Coordenador de Segurança Socioeducativo.

Art. 151. A equipe de primeiros socorros será composta por servidores capacitados, que deverão atuar em emergências antes da chegada dos profissionais da saúde, e seguindo as recomendações do Protocolo de Primeiros Socorros para as Unidades Socioeducativas da Paraíba:

I - providenciar os materiais necessários aos atendimentos de emergência;

II - verificar as condições das vítimas e prestar os primeiros socorros;

III - acionar o serviço móvel de urgência (SAMU-192) e, caso o município não possua cobertura do SAMU, acionar o Corpo de Bombeiros Militar (193) e seguir todas as orientações dadas.

Art. 152. Os demais funcionários da Unidade Socioeducativa devem seguir as orientações do Corpo Diretivo, de acordo com o tipo de emergência.

Art. 153. As Unidades deverão enviar para Coordenação de Segurança Socioeducativa, no primeiro trimestre, o plano de ação

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

de emergência do corrente ano, como também o planejamento das capacitações dos servidores de suas respectivas Unidades no tocante aos procedimentos de emergência e segurança.

**CAPÍTULO XV
DA IMPORTÂNCIA DAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVAS NO CONTEXTO
INSTITUCIONAL**

Art. 154. As práticas restaurativas são ações preventivas à instauração da situação de emergência/crise, uma vez que, na grande maioria dos casos, o galho para tal cenário trata-se de uma situação simples de ser resolvida/contornada, que toma uma proporção maior pela falta de compreensão e intervenção dialogada.

Parágrafo único. As práticas restaurativas devem ser aplicadas quando retomado o clima de normalidade na Unidade, após um evento de segurança, a fim de se trabalhar as causas e consequências do ocorrido, de modo a propiciar aos envolvidos a visão do cenário como um todo para análise e reflexão, e de se reparar os possíveis desentendimentos. Configura-se, também, como uma ação preventiva de novas atuações, um lugar onde a violência e a atuação darão lugar à fala, à externalização das inquietações e descontentamentos.

**CAPÍTULO XVI
DO FLUXO ENTRE CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
SOCIOEDUCATIVA – CSS, GRUPO DE INTERVENÇÃO TÁTICA – GIT**

Art. 155. As Unidades Socioeducativas do Estado da Paraíba poderão solicitar junto à Coordenação de Segurança Socioeducativa – CSS, juntamente com a Coordenação de Inteligência – CI, apoio do GIT para realização de procedimentos de escolta de adolescente acautelado, com a finalidade de garantir a segurança do próprio adolescente e dos servidores que o acompanharão.

Art. 156. As solicitações poderão ser classificadas em:

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

I - determinação Judicial;

II - convocações extrajudiciais;

III - eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como presença durante nascimento ou velório; feminino;

IV - visita hospitalar, mediante doença grave e registro de paternidade;

V - atendimento emergencial ou pontual na rede de saúde;

VI - aleitamento materno e coleta de leite, no que se refere às adolescentes do sexo feminino;

VII - solicitação de autoridade da Polícia Civil;

VIII - solicitação de transferência.

**Seção I
Da escolta externa**

Art. 157. Na escolta externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digitar) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Coordenação de Segurança Socioeducativa avaliar a necessidade de apoio do GIT e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do procedimento de escolta. Diante da solicitação, deverão ser tomadas as seguintes ações pela Unidade Socioeducava:

I - definir a rota principal e alternava do encaminhamento, indicando nomes de rua/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

torne-se inviável por motivo de segurança (ex.: tráfego intenso, acidente automobilístico, manifestações, etc.);

II - preencher o formulário de solicitação de Apoio a Encaminhamento de Alta Complexidade e encaminhar a documentação, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Coordenação de Segurança Socioeducativa (CSS) para que confirme grau de periculosidade do adolescente, se o mesmo se encontra em situação de risco à sua integridade física ou dos servidores que o acompanharão, ou ainda, risco de resgate;

III - informar à CSS sobre a finalização da escolta, liberando, logo após, a instituição que realizou o apoio.

Art. 158. Na escolta externa, deverão ser tomadas as seguintes ações pela Coordenação de Segurança Socioeducativa - CSS/FUNDAC:

I - Confirmada a necessidade de apoio do GIT para a escolta de adolescente acautelado, autorizar a escolta e fazer a solicitação junto à Coordenação do GIT, encaminhando toda documentação com informações colhidas pela Unidade e Coordenação de Inteligência;

II - Em caso de demanda emergencial, a solicitação poderá ser realizada pela Coordenação de Segurança Socioeducativa da FUNDAC, dispensando formalidades.

Art. 159. Na escolta externa, deverão ser tomadas as seguintes ações pelo Grupo de Intervenção Tática - GIT:

I - analisar a documentação, ratificando ou alterando a rota principal e alternava da escolta, definindo nomes

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

de rua/avenidas, e avaliar, caso necessário, apoio de força externa, encaminhando a documentação com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à CSS.

II - monitorar a escolta durante todo o trajeto (ida e volta) via câmeras, rádio, telefone ou outro meio de comunicação disponível;

III - entrar em contato com a Unidade para confirmar o envio do apoio necessário, confirmando inclusive o horário e local da chegada do apoio;

IV - informar qualquer alteração, durante o trajeto, imediatamente à Coordenação do GIT e/ou CSS para deliberar novas orientações e se necessário, enviar outros apoios à escolta;

V - agir de forma moderada, proporcional, diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro e fora da Unidade Socioeducava.

§ 1º A escolta finaliza-se com a entrega no local destinado do adolescente e dos servidores do Sistema Socioeducativo envolvidos e retorno da viatura à Unidade socioeducativa de origem.

§ 2º A Coordenação de Segurança Socioeducativa acionará a força externa de apoio que realizará a escolta do adolescente, juntamente com os Agentes Socioeducativos escalados.

§ 3º A CSS entrará em contato com o GIT para confirmar o envio do apoio necessário, confirmando inclusive o horário e local da chegada do apoio.

§ 4º A escolta será iniciada somente após autorização da CSS, que já estará monitorando a rota

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"**

definida (ida e volta), via câmeras, radio, telefone ou outro meio de comunicação disponível.

Art. 160. As normas aqui previstas não dispensam a observância do Plano de Segurança e Regimentos Internos das Unidades.

Art. 161. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas em outras portarias congêneres ou genéricas, prevalecendo sempre as diretrizes da Lei SINASE

João Pessoa, 20 de julho de 2022.



FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente